



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 31

Curitiba, Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2006

Ano I 32 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	32
DESPACHOS .....	28	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....	28	PROVIMENTOS .....	
ATOS DE ALERTA .....	29	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
JURISPRUDÊNCIA .....	29	ERRATAS .....	
CONSELHO SUPERIOR .....		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	
CORREGEDORIA GERAL .....		DIRETORIA GERAL .....	
AUDITORIA .....	31	QUADRO DE COMPRAS .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....		COMUNICADOS .....	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

### PAUTA DO TRIBUNAL PLENO PARA A SESSÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

##### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PROCESSO 135357/04  
INTERESSADO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

PROCESSO 124260/97  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

PROCESSO 142078/04  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROCESSO 140911/04  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

PROCESSO 121216/04  
INTERESSADO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

PROCESSO 118886/04  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

PROCESSO 174979/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PROCESSO 129922/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PROCESSO 141233/04  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

PROCESSO 106244/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PROCESSO 174944/03  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PROCESSO 129930/03  
INTERESSADO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA

PROCESSO 129957/03  
INTERESSADO FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA

PROCESSO 142210/03  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

PROCESSO 146789/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

##### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PROCESSO 58618/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

##### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO 227964/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ

##### CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

PROCESSO 294702/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SENGÉS

##### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO 33097/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

##### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PROCESSO 69423/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANAHY

PROCESSO 417352/04  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA

PROCESSO 170507/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PROCESSO 151162/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROCESSO 151103/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MIRASELVA

PROCESSO 36222/05  
INTERESSADO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

PROCESSO 3525/05  
INTERESSADO PROMOÇÃO DO MENOR DE JACAREZINHO

PROCESSO 183293/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

PROCESSO 85992/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANAHY

##### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO 107341/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE FLORÁI

PROCESSO 169568/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

PROCESSO 159783/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ARARUNA

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

##### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PROCESSO 138280/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

PROCESSO 142635/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCESSO 148320/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS

##### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO 78724/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

PROCESSO 149834/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROCESSO 138344/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

PROCESSO 177851/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁI

PROCESSO 22702/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

##### CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

PROCESSO 73442/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

PROCESSO 174111/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE APUCARANA

PROCESSO 149893/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROCESSO 131835/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO 142627/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

##### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO 138015/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES

PROCESSO 133946/03  
INTERESSADO FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCESSO 533088/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROCESSO 81813/05  
INTERESSADO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PROCESSO 125738/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

PROCESSO 170400/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PROCESSO 158086/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

PROCESSO 134217/03  
INTERESSADO SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL LONDRINA

PROCESSO 413279/02  
INTERESSADO APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO DE UBIRATÃ

PROCESSO 172569/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE IRATI

PROCESSO 142422/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE OURIZONA

##### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PROCESSO 155784/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PROCESSO 156407/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

##### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO 167972/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO 511544/01  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROCESSO 211070/04  
INTERESSADO APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

##### CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

PROCESSO 126556/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE

##### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PROCESSO 153278/05  
INTERESSADO CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

##### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO 55430/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU

#### APOSENTADORIA

##### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PROCESSO 409523/05  
INTERESSADO GERTRUDES IRACEMA GUBERT

PROCESSO 391779/04  
INTERESSADO IRACI PONIATOSKI GOMES

PROCESSO 72989/05  
INTERESSADO MARIA DE FATIMA PASSOS FERREIRA

PROCESSO 38632/05  
INTERESSADO JUSTINO DE SOUZA

PROCESSO 28730/04  
INTERESSADO IGNES MATTANA DE BONA

##### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO 364208/04  
INTERESSADO ANTONIETA DE PAULA

PROCESSO 417640/05  
INTERESSADO DIAIR DA CONCEIÇÃO MEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO 139569/05  
INTERESSADO SEBASTIANA DA SILVA MATOS

PROCESSO 99909/05  
INTERESSADO SAULO FERREIRA

PROCESSO 148010/05  
INTERESSADO CREUSA ROCHA RIBEIRO

#### RESERVA

##### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PROCESSO 413644/05  
INTERESSADO OSMAR SANTOS

PROCESSO 410408/05  
INTERESSADO AGNALDO TIBURCIO DE CAMARGO

PROCESSO 417283/05  
INTERESSADO JOVILSON APRIGIO GUIMARAES

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

##### CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

PROCESSO 266137/05  
INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROCESSO 96187/05  
INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROCESSO 295257/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 372940/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANTONINA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

PROCESSO 29501/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO 320851/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

PROCESSO 177572/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

PROCESSO 356764/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE JUSSARA

PROCESSO 3800/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO 306330/99  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PROCESSO 329291/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MARILENA

**RECURSO DE REVISTA**

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 422824/03  
INTERESSADO JAIRO MORAIS GIANOTTO

**REQUERIMENTO**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

PROCESSO 445634/02  
INTERESSADO CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

**PAUTA DO TRIBUNAL PLENO PARA  
A SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2006**

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

PROCESSO 110851/99  
INTERESSADO EDMUNDO KENDRYK

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

PROCESSO 166950/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO 151170/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROCESSO 166968/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

**CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

PROCESSO 124122/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 138433/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

PROCESSO 128365/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCESSO 531336/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE IBAITI

PROCESSO 75694/05  
INTERESSADO SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

PROCESSO 99569/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO 109597/05  
INTERESSADO CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL DOUTOR HUGO DEHE DE LONDRINA

PROCESSO 169541/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

PROCESSO 114775/04  
INTERESSADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PROCESSO 103148/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE IBAITI

PROCESSO 141302/03  
INTERESSADO UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

PROCESSO 5090/97  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ARARUNA

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO 128438/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PROCESSO 87146/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PROCESSO 138417/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

PROCESSO 128411/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PROCESSO 87138/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 112171/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE IRATI

PROCESSO 94490/04  
INTERESSADO CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

PROCESSO 55965/97  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

PROCESSO 87103/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PALOTINA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

PROCESSO 219119/04  
INTERESSADO APMF ANANIAS COSTA DO COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - EFM

PROCESSO 24771/05  
INTERESSADO APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO CENTENÁRIO ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO DE CAMPO LARGO

PROCESSO 156091/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO 134870/03  
INTERESSADO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PROCESSO 151111/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MIRASELVA

PROCESSO 161753/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

PROCESSO 159848/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

PROCESSO 161432/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO 163419/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO

**CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

PROCESSO 67055/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 163664/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

PROCESSO 56622/05  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO 210081/04  
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

PROCESSO 308867/05  
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 259331/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

PROCESSO 405770/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

PROCESSO 393488/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

PROCESSO 315746/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE LOANDA

PROCESSO 71273/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO 204905/05  
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 139557/04  
INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

PROCESSO 298213/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

PROCESSO 61525/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE COLOMBO

**CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

PROCESSO 2928/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PROCESSO 149285/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PROCESSO 195589/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SULINA

PROCESSO 235327/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCESSO 268594/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PROCESSO 204913/05  
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 284666/05  
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 2910/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PROCESSO 284674/05  
INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PROCESSO 365642/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROCESSO 200329/04  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

PROCESSO 367030/05  
INTERESSADO AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PROCESSO 173848/05  
INTERESSADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING

PROCESSO 240770/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

PROCESSO 304473/03  
INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROCESSO 584166/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE LOANDA

PROCESSO 14695/05  
INTERESSADO INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

PROCESSO 522608/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO 199076/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

PROCESSO 446774/03  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

PROCESSO 251438/04  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

PROCESSO 503553/02  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

PROCESSO 298450/01  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ARARUNA

PROCESSO 142896/05  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE MALLET

**ATA Nº 81 de 17/11/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Ao decimo sétimo dia do mês novembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a octagésima primeira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro e Quiélse Crisóstomo da Silva e Henrique Naigeboren, foram convocados os auditores Roberto Macedo Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para substituí-los respectivamente. Colocada em discussão a ata nº: 72 do dia 06/10/2005, a qual foi aprovada por unanimidade.

**SORTEIO DE RELATORES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo No 189194/03  
Interessado GUIDO ORLANDO GREIPEL  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 298035/04  
Interessado ALVARINO FACCIN  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 329208/04  
Interessado JORGE SCAFF  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 414698/04  
Interessado ARISTIDES DE CAIRES  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 473627/04  
Interessado IVANIR FRANCISCO OGLIARI  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 104951/05  
Interessado JOSÉ TEIXEIRA FILHO  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 249127/05  
Interessado LAURO BARAM  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 127036/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.  
Acórdão 5404/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO, com base na proposta de julgamento de fls. 96 e 97, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 130126/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PORECATU.  
Resolução 8681/05.  
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 403/05, de fls. 501 a 505, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de DIONISIO SANTOS DE SOUZA.  
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.  
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**TOMADA DE CONTAS**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 257046/99.  
Interessado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO.  
Resolução 8666/05.  
Determinar a baixa da pendência do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, referente à prestação de contas de recursos repassados pela extinta Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETA, no exercício financeiro de 1988, nos termos da Instrução nº 3457/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13305/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 74660/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.  
Adiado.

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 345934/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE MALLET.  
Resolução 8697/05.  
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE MALLET, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 73907/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE IVATÉ.  
Resolução 8713/05.  
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, Convênio, entre o FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLÉSCENCIA e o MUNICÍPIO DE IVATÉ, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 290501/00.  
Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL.  
Resolução 8736/05.  
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL e a UNIOESTE, na importância de R\$ 8.694,36 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), no exercício financeiro de 1998, nos termos do Parecer nº 13249/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 107472/00.  
Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO DE GENERAL CARNEIRO.  
Resolução 8735/05.  
I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO DE GENERAL CARNEIRO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, na importância de R\$ 37.515,78 (trinta e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos), no exercício financeiro de 1998.  
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que, se entender cabível, apure a responsabilidade do agente fiscalizador da obra.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 261690/02.  
Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CURITIBA.  
Resolução 8756/05.  
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, o convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 436551/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS JARDIM BANDEIRANTES DE TOLEDO.  
Resolução 8668/05.  
I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS JARDIM BANDEIRANTES DE TOLEDO, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 182960/05.

Interessado PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE.  
Resolução 8669/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 340108/05.

Interessado INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA.  
Resolução 8670/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

to:Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 139715/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.  
Resolução 8667/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Francisco Xavier Kampmann**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no período compreendido entre 12/04/02 e 29/05/02, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 4752/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 139618/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.  
Resolução 8682/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 154452/05.

Interessado LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA.  
Resolução 8683/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 183797/05.

Interessado CENTRO DE APOIO MEDICO CEAME.  
Resolução 8684/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao CENTRO DE APOIO MEDICO CEAME, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 206363/05.

Interessado GRUPO DE ESTUDOS PARA DESENV. E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EXCEPC. DE LONDRINA.  
Resolução 8685/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao GRUPO DE ESTUDOS PARA DESENV. E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EXCEPC. DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 414868/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA.  
Resolução 8698/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 154797/05.

Interessado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CRUS.  
Resolução 8699/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CRUS, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 172884/05.

Interessado CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL EM CURITIBA.  
Resolução 8700/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 205162/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA.  
Resolução 8701/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 157128/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.  
Resolução 8714/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 10.332,28 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), ao MUNICÍPIO DE REALEZA, no exercício financeiro de 2002.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 148541/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP.  
Resolução 8716/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 200365/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE DESNVOLVIMENTO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BARRA BONITA DE TRÊS BARRA DO PARANÁ.  
Resolução 8717/05.

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 162130/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.  
Resolução 8671/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SAPOPEMA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 168720/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA.  
Resolução 8672/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 60985/97.  
Interessado MUNICÍPIO DE SERTANEJA.  
Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 186176/05.  
Interessado PRÉ-ESCOLAR PADRE JOÃO CHIAROT.  
Resolução 8689/05.  
I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e o PRÉ-ESCOLAR PADRE JOÃO CHIAROT, no exercício financeiro de 2005.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 152800/03.  
Interessado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE DEUS MENINO DE CRUZMALTINA.  
Resolução 8687/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.127,50 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), celebrado entre ASSO CIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE DEUS MENINO DE CRUZMALTINA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 189143/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE TIBAGI.  
Resolução 8688/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 13296/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 196255/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.  
Resolução 8738/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13280/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 479889/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTA FLORESTA DE RIO BONITO DO IGUAÇU.  
Resolução 8758/05.  
I - Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTA FLORESTA DE RIO BONITO DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 110595/05.  
Interessado CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSE.  
Resolução 8759/05.  
I - Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSE, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 154150/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA TEREZINHA.  
Resolução 8760/05.  
I - Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA TEREZINHA, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 379259/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.  
Resolução 8757/05.  
I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de responsabilidade do Sr. Cláudio Dirceu Eberhard, Prefeito Municipal.  
II - Determinar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, do valor de R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais), devidamente corrigido.  
III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
IV - Após, esgotados os prazos recursais, determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 e nas alíneas do § 1º do art. 32, do Provimento nº 29/94-TC.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BARRA BONITA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 177404/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.  
Resolução 8715/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 148533/05.  
Interessado NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 8739/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 163958/05.  
Interessado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA.  
Resolução 8740/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA, no exercício financeiro de 2004.  
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 9039/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.  
Resolução 8737/05.

I - Determinar a citação solidária do gestor público, Senhor **Elias Francisco Loss** e da empresa **Mercadomóveis Ltda**, para apresentarem defesa ou recolherem, ao Tesouro Estadual, o valor de R\$ 3.903,20 (três mil, novecentos e três reais e vinte centavos), devidamente atualizado, conforme apontado no item I da Instrução nº 5076/05, da Diretoria Revisora de Contas.  
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob penas das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 9039/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.  
Resolução 8737/05.

I - Determinar a citação solidária do gestor público, Senhor **Elias Francisco Loss** e da empresa **Mercadomóveis Ltda**, para apresentarem defesa ou recolherem, ao Tesouro Estadual, o valor de R\$ 3.903,20 (três mil, novecentos e três reais e vinte centavos), devidamente atualizado, conforme apontado no item I da Instrução nº 5076/05, da Diretoria Revisora de Contas.  
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob penas das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 267163/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.  
Resolução 8686/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Carlos Pastori**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 157 (cento e cinqüenta e sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 26.237,63 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).  
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 152530/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.  
Resolução 8704/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.849,37 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 117525/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CURIÚVA.  
Resolução 8702/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CURIÚVA e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 25.748,35 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Tobias Souza de Oliveira, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 e nas alíneas do § 1º do art. 32, do Provimento nº 29/94-TC.

do: Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 221420/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.  
Resolução 8703/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Antônio Roberto Pereira Pimenta**, Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da parcela repassada no valor de R\$ 37.464,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), no período compreendido entre 26/02/02 e 23/04/02, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 4133/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 64273/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.  
Resolução 8718/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 862/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 196247/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.  
Resolução 8719/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13294/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 152746/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.  
Resolução 8741/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 225530/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI.  
Resolução 8742/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.772,80 (onze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE MARUMBI, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 349402/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.  
Resolução 8761/05.

Aprovar, com ressalva, a presente —COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre o PARANÁ ESPORTES e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no exercício financeiro de 2000. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 200779/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.  
Resolução 8763/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 26.491,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 196220/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.  
Resolução 8762/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a municipalidade apresente o parecer jurídico relativo ao Convite 10/2002 (Licitação), mesmo que extemporaneamente elaborado, de acordo com o Parecer nº 13288/05 (fls. 147/149), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município que implemente sistemas de controle interno, de modo que a impropriedade aqui verificada não torne a se repetir em licitações futuras.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### APOSENTADORIA

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 281717/98.

Interessado ALBINO NEVES.  
Acórdão 5395/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 283/98, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 18/06/98, retificado pelo Decreto nº 186/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 29/05/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 274660/05.

Interessado LÚZIA BRAGA DA SILVA.  
Acórdão 5396/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5717/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 341619/05.

Interessado IRACY WIETZYCOSKI.  
Acórdão 5397/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 6109/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7009 de 01/07/05 determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 399489/02.

Interessado INI TERESINHA VIDAL HLADUNIAK.  
Resolução 8673/05.

I - Negar registro à aposentadoria da servidora INI TERESINHA VIDAL HLADUNIAK, nos termos do Parecer nº 12825/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 54689/05.

Interessado SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS.  
Acórdão 5405/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 118/05, publicado no jornal "Correio do Vale" de 30/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 342146/03.  
Interessado ANTONIO DA SILVA ALMEIDA.  
Acordão 5406/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 027/03, publicado no jornal “Folha de Campo Largo” de 21/03/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 267490/04.  
Interessado WALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS.  
Acordão 5407/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 7813/04, publicado no Jornal Diário do Noroeste de 20/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 202805/05.  
Interessado ILONCA NYEGRAY.  
Acordão 5414/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5244/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 276680/05.  
Interessado JOSE NEREU KUKUL DOS ANJOS.  
Acordão 5415/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5787/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6984 de 27/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 304225/05.  
Interessado ANTONIO PAULINO ROSA.  
Acordão 5416/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5828/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6988 de 02/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 341660/05.  
Interessado IRENE DEMIRDJIAN DREFAHL.  
Acordão 5417/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 6167/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7015 de 11/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 276744/05.  
Interessado SELMA DA SILVA CASTRO.  
Acordão 5424/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5768/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 313127/05.  
Interessado LEONOR GARCIA KAGAWA.  
Acordão 5425/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6037/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7006 de 28/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 324250/05.  
Interessado ODILA DE FREITAS BOMBARDA.  
Acordão 5426/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6268/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7025 de 25/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 341899/05.  
Interessado MARILDA DELFRATE GROSS.  
Acordão 5427/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6153/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7012 de 06/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 190470/01.  
Interessado DURVALINA SOARES FRAGOSO DE PAULA.  
Resolução 8720/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Edson Darlei Basso**, Prefeito Municipal, para que promova o cancelamento do ato de concessão de aposentadoria à Sra. DURVALINA SOARES FRAGOSO DE PAULA, nos termos do Parecer nº 12651/05 (fls. 55), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de responsabilização pelas despesas irregulares havidas a partir do trânsito em julgado da Resolução nº 3827/05-TC de 19 de maio de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 400301/04.  
Interessado MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO.  
Resolução 8721/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa ao Paranaprevidência, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 13297/05 (fls. 106/108), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 349288/05.  
Interessado JOSE ANGELO ZINEZI.  
Acordão 5429/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 6222/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7019 de 15/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 497816/03.  
Interessado TEREZINHA DOS SANTOS RIBA.  
Resolução 8744/05.

I – Determinar a notificação da interessada, Senhora **Terezinha dos Santos Riba** e do Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo, a fim de que:

- 1) Esclareçam qual a planilha de cálculo válida, uma vez que constam três nos autos – fls. 08, 14 e 15.
- 2) Demonstrem se a servidora preencheu os requisitos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, uma vez que ela não tem idade para se aposentar pelo artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 55095/04.  
Interessado ÁUREA MARIZ SATO.  
Resolução 8743/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 12822/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 106113/05.  
Interessado GABRIEL NEVES FERREIRA.  
Resolução 8746/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13053/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 354490/04.  
Interessado HELENA DIDEK DA CRUZ.  
Resolução 8745/05.

I - Negar registro à presente aposentadoria, de acordo com os Pareceres nºs 10869/05 e 13044/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 251571/05.  
Interessado SEBASTIANA SOARES EVARISTO.  
Resolução 8764/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 280156/05.

Interessado WALDIR ALEXANDRE.

Resolução 8765/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 284402/05.

Interessado JUDITH CARDOSO.

Resolução 8766/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 286812/05.

Interessado APARECIDA DE OLIVEIRA SGOBERO.

Resolução 8767/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, devendo ainda abordar a verba denominada “Gratificação Diretor” e a possibilidade de sua incorporação aos proventos quando a aposentadoria estiver fulcrada nas regras insertas no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 341546/05.

Interessado NEIDE VERGILIO.

Resolução 8768/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 341562/05.

Interessado ELIETE CHIBIAQUI BISSOLOTTI.

Resolução 8769/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 348664/05.

Interessado ADENIR MARIA FERREIRA.

Resolução 8770/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 349261/05.

Interessado MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA JOANICO.

Resolução 8771/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## PENSÃO

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 37410/04.

Interessado ANGÉLICA MARTINS KUSTER.

Acórdão 5398/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 31802/03, publicada no Órgão Oficial do Município de 28/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 393700/03.

Interessado VALDEMAR MORGE.

Acórdão 5399/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 148/03, publicado no “Jornal de Beltrão” de 05/08/03, retificado pelo Decreto nº 021/04, publicado no jornal de mesmo nome de 24/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277941/04.

Interessado MARGARIDA MARIA SIQUEIRA GATTI.

Acórdão 5400/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 32655/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 303210/05.

Interessado MARIA ZILDA CANCIAN LOPES.

Acórdão 5401/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 17115/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 358970/05.

Interessado ROSANGELA MARIA ZAGONEL MOLETTA.

Acórdão 5402/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60768/05, publicado no Diário Oficial nº 7015 de 11/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 7059/05.

Interessado GENI MENDES DE ANDRADE.

Acórdão 5408/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 11502/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 15 a 30/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 260895/04.

Interessado GERSON AQUINO SILVA.

Acórdão 5409/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 143/04, publicado no jornal “Gazeta da Cidade” de 17/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277933/04.

Interessado JULIA LANZONI MATINC.

Acórdão 5410/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 32656/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 365131/04.

Interessado ROSALINA TAZONIERO.

Acórdão 5411/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 2293/04, publicada no jornal “O Regional” de 16/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 358945/05.

Interessado MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAUJO.

Acórdão 5412/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60875/05, publicado no Diário Oficial nº 7039 de 12/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 447037/03.  
Interessado ADRIANA MARIA DA SILVA CAMBRA.  
Acórdão 5418/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 184/03, publicado no “Jornal de Beltrão” de 13/09/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 135438/04.  
Interessado SABINO PERICO.  
Acórdão 5419/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 40/04, publicado no jornal “O Paraná” de 20/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 330818/04.  
Interessado INES LIRA RODRIGUES.  
Acórdão 5420/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 127/04, publicado no jornal “O Paraná” de 05/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 357007/04.  
Interessado JOÃO BORGES DO VALLE.  
Acórdão 5421/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 174/04, publicado no “Jornal de Beltrão” de 25/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 362551/05.  
Interessado SANTINO SCHERAIBER.  
Acórdão 5422/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60858/05, publicado no Diário Oficial nº 7031 de 02/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 37364/04.  
Interessado ADÃO CARVALHO DOS SANTOS.  
Resolução 8722/05.

I - Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, nos termos dos Pareceres nºs 10700/04 e 13324/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II – Advertir a Municipalidade para que promova as medidas necessárias visando o ressarcimento dos valores indevidamente pagos. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 377248/02.  
Interessado MARIA EUNICE DE ALENCAR NETO.  
Acórdão 5428/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 070/02, publicado no jornal “O Diário do Norte do Paraná” de 21/08/02, retificado pelo Decreto nº 086/04, publicado no jornal de mesmo nome de 26/11/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 461420/03.  
Interessado MARIA TEREZA DE JESUS.  
Resolução 8723/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13325/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 279960/04.  
Interessado SEBASTIÃO CORDEIRO DE SOUZA.  
Resolução 8724/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13077/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 195841/05.  
Interessado TUNEO EZURE.  
Acórdão 5430/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60559/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 379721/05.  
Interessado MARIA DA SILVA PEREIRA.  
Acórdão 5431/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60880/05, publicado no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 71614/03.  
Interessado ANTONIA SILVA DE PAULA.  
Resolução 8747/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13381/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 391845/05.  
Interessado AVELINO SOUZA.  
Resolução 8748/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13206/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 13104/04.  
Interessado ELISANGELA DE FATIMA PRESOTTO.  
Acórdão 5433/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 168/03, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 29/12/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 425033/03.  
Interessado BENEDITO FACIO.  
Acórdão 5434/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 11246/03, publicado no Diário Oficial nº 6539 de 12/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RESERVA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 287622/05.  
Interessado JOSÉ CARLOS DE MORAIS.  
Acórdão 5403/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5952/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6998 de 16/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 287169/05.  
Interessado ALCEU LOBACHINSKI JACUBOWSKI.  
Acórdão 5413/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 5978/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 274300/05.  
Interessado LUIZ MARIO MARTINS MOREIRA.  
Acórdão 5423/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5639/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6970 de 06/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### REVISÃO DE PROVENTOS

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 238222/05.  
Interessado MARIA APARECIDA SOUSA FERREIRA.  
Acórdão 5432/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 6240/02 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6322 de 13/09/02, retificada pela Resolução nº 5277/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 440145/05.  
Interessado CASA DE TINTAS BROMANA LTDA.  
Resolução 8674/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01090-5 na importância de R\$ 1.215,50 (mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 448111/05.  
Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.  
Resolução 8675/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01088-3 na importância de R\$ 1.925,47 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 449819/05.  
Interessado TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.  
Resolução 8676/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01096-4 na importância de R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 441621/05.  
Interessado DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.  
Resolução 8690/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01089-1 na importância de R\$ 4.946,22 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 447085/05.  
Interessado REDISUL INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 8691/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01086-7 na importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 449878/05.  
Interessado ESFERA INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 8692/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01092-1 na importância de R\$ 19.218,60 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 442229/05.  
Interessado CASA DO AÇO INOX LTDA DE CURITIBA.  
Resolução 8705/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01091-3 na importância de R\$ 1.420,55 (mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 450850/05.  
Interessado ESTER CAMARGO RIBAS VOLPI.  
Resolução 8706/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01087-5 na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 446348/05.  
Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.  
Resolução 8725/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01083-2 na importância de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 447069/05.  
Interessado REDISUL INFORMÁTICA LTDA.  
Resolução 8726/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01097-2 na importância de R\$ 3.590,49 (três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 449550/05.  
Interessado COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA.  
Resolução 8727/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01093-0 na importância de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 446356/05.  
Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.  
Resolução 8749/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01084-0 na importância de R\$ 6.718,60 (seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 455053/05.  
Interessado EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A.  
Resolução 8750/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01099-9 na importância de R\$ 4.272,00 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 446666/05.  
Interessado SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIAS S/C LTDA.  
Resolução 8772/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01085-9 na importância de R\$ 499,97 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 455797/05.  
Interessado AEROGLOSS BRASILEIRA S/A DE CURITIBA.  
Resolução 8773/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01098-0 na importância de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 399803/05.  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8696/05.  
I – Aprovar a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2005 (fls. 21 a 23), celebrado entre o Tribunal de Contas e a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., de acordo com o Parecer nº 11851/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
II – Determinar a continuidade dos procedimentos alusivos a esta contratação. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 295497/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.  
Resolução 8677/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CURITIBA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 517503/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.  
Resolução 8678/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CURITIBA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 533703/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.  
Resolução 8679/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 173356/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.  
Resolução 8680/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 57330/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.  
Resolução 8693/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 533711/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.  
Resolução 8694/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 367541/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PIEN.  
Resolução 8695/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PIEN, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 410150/03.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ.  
Resolução 8708/05.  
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Marco Antônio Baldão**, Presidente da Câmara Municipal de Tunas do Paraná, manifeste-se com relação ao Parecer nº 886/05 (fls. 71/74), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro das admissões e imputação de sanções cabíveis.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 533665/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.  
Resolução 8707/05.  
Julgar legal, em caráter excepcional, a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro, nos termos do Parecer nº 12804/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 166167/05.  
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8709/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 350120/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 8710/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 446271/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.  
Resolução 8728/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 169085/05.  
Interessado TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8729/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 179170/05.  
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8730/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 260830/05.  
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8731/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 89726/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.  
Resolução 8751/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 12875/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 63939/05.  
Interessado TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8752/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RECURSO DE REVISTA****RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 15285/03.  
Interessado VILMAR TREVILIN.  
Resolução 8732/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5599/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Ubitatã, de responsabilidade de MARCÍLIO LUIZ DALTRO, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 157744/02.  
Interessado VALTER GONÇALVES BESSANI.  
Resolução 8733/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluir da desaprovação a irregularidade relativa à retenção das contribuições previdenciárias dos agentes políticos, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1795/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de março de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Doutor Camargo, de responsabilidade de VALTER GONÇALVES BESSANI, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.  
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 234487/04.  
Interessado COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA.  
Adiado.

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 68779/05.  
Interessado MIGUEL ELIAS FADEL NETO.  
Resolução 8780/05.  
Não conhecer do presente recurso, em face da ilegitimidade do recorrente, bem como, da impossibilidade jurídica do pedido.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 370980/03.  
Interessado FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DE ARAUCARIA.  
Resolução 8781/05.  
Determinar a anulação da decisão materializada na Resolução 3090/03-TC, com o retorno da prestação de contas (protocolo nº 150238/00) à fase de instrução, considerando-se o presente recurso de revista como esclarecimentos prestados naquele processado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 26990/04.  
Interessado JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.  
Resolução 8779/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8559/03-TC, no sentido de retirar a imputação de recolhimento de multa administrativa. Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votaram pelo improvinimento do recurso, mantendo a aplicação da multa (voto vencido). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES se declarou impedido de votar.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 196011/04.  
Interessado DOMINGOS BRAGANHOLI.  
Resolução 8782/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8808/03-TC, no sentido de retirar a imputação de recolhimento de multa administrativa. Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votaram pelo improvinimento do recurso, mantendo a aplicação da multa (voto vencido). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES se declarou impedido de votar.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 340074/04.  
Interessado RENATO TAVARES.  
Resolução 8783/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4529/04-TC, no sentido de retirar a imputação de recolhimento de multa administrativa. Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votaram pelo improvinimento do recurso, mantendo a aplicação da multa (voto vencido). O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES se declarou impedido de votar.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 214510/05.  
Interessado JOSÉ APARECIDO MACEDO.  
Resolução 8784/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2126/05, no sentido de aprovar a prestação de contas do convênio celebrado pelo MUNICÍPIO DE MARILUZ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, ressaltando-se, porém, a não observância do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, embora tenha sido realizada, após o julgamento desta Corte, o recolhimento dos valores não auferidos em razão da não aplicação financeira dos repasses.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATÓRIO****RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 386965/05.  
Interessado COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8711/05.  
I - Aprovar o Relatório de Auditoria nº 07/2005, realizado pela Diretoria de Tomada de Contas nas Agências de Rendas de **Apucarana e Campo Mourão**, nos termos do Parecer nº 14175/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Encaminhar cópias ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda para o conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 317491/05.  
Interessado CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.  
Resolução 8785/05.  
I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 69/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, utilizados no período especificado nas notas de empenho.  
II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 585391/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ANTONINA.  
Resolução 8753/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ANTONINA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 462206/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.  
Resolução 8774/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 196872/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
Resolução 8775/05.  
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, determinando seu registro.  
II – Alertar a administração municipal para que, quando juntar cópias das publicações, deverão constar as datas em que a publicidade foi efetivada.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 330579/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.  
Resolução 8776/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**DENÚNCIA****RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 286849/00.  
Interessado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.  
Resolução 8777/05.  
I - Determinar o arquivamento da presente denúncia, sem julgamento de mérito, e pela remessa das peças do protocolado à Inspeção de Controle Externo, sob cuja jurisdição se encontra a Agência de Fomento do Paraná, para que promova o monitoramento da atividade daquele órgão da administração estadual, de forma a aferir se está, de fato, havendo a recuperação dos créditos públicos, conforme asseverado na informação de fls. 226/227.  
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 457302/01.  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
Resolução 8778/05.  
I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.  
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RECURSO FISCAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 11250/04.  
Interessado LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.  
Adiado.

**FÉRIAS**

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 421213/05.  
Interessado VALERIA BORBA.  
Resolução 8712/05.  
Deferir à Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALÉRIA BORBA, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas no período de 22/11/05 a 21/12/05, nos termos dos Pareceres nºs 12336/05 e 14112/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**REQUERIMENTO**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 90561/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.  
Resolução 8734/05  
Determinar a anotação, nos autos principais, do cumprimento da decisão proferida na Resolução nº 214/05-TC, e respectiva baixa de pendência referente ao Sr. **Geraldo Donizete de Souza**, na prestação de contas do Poder Executivo do Município de KALORÉ, relativo ao exercício financeiro de 2003, nos termos do Parecer nº 14102/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 383440/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.  
Resolução 8754/05.  
Determinar a anotação, nos autos principais, do cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 3005/01-TC, e respectiva baixa de pendência referente ao Sr. **Jorge Rodrigues Pires de Melo**, na prestação de contas do Poder Legislativo do Município de WENCESLAU BRAZ, relativo ao exercício financeiro de 2000, nos termos do Parecer nº 14178/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**CONSULTA**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 158610/05.  
Interessado MUNICÍPIO DA LAPA.  
Resolução 8755/05.  
1) Conhecer da presente consulta para, no mérito, responder ao consulente, senhor Miguel Lourenço Horning Batista, que o Município da Lapa pode celebrar contrato de locação de imóvel histórico do qual o Prefeito seja proprietário ou co-proprietário desde que satisfeitas as seguintes condições:  
a) o imóvel se reverta de características singulares históricas que tornem inexigível a licitação, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93;  
b) o imóvel seja destinado a fins culturais;  
c) o contrato obedeça a cláusulas uniformes sem quaisquer distinções que representem privilégios para o locador;  
d) o preço seja compatível com o dos demais imóveis de características históricas semelhantes;  
2) Alertar o Município no sentido de que a resposta à presente consulta não constitui prejulgamento do caso concreto; e

3) Encaminhar cópia do relatório, do voto e da resolução proferida ao consulente. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator).  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 22 de novembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**ATA Nº 82 de 22/11/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Ao vigésimo segundo dia do mês novembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a oitogésima segunda sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Nestor Baptista e Conselheiros Quiélse Crisóstomo da Silva, foram convocados os auditores Marins Alves de Camargo Neto e Caio Márcio Nogueira Soares para substituí-los respectivamente. Colocada em discussão a ata nº 73 de 18/10/2005, a qual foi aprovada por unanimidade.  
O Plenário aprovou a proposta de encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no sentido de comunicar que, a partir do exercício de 2006, os repasses por aquele Poder a municípios e demais entidades filantrópicas, a título de transferências voluntárias, estarão sujeitos a desaprovação por este Tribunal de Contas, considerando-se que não são condizentes com a atividade legislativa.

**SORTEIO DE RELATORES**

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo No 390121/05  
Interessado VALCIR ANTONIO SCRAMIN  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**RECURSO DE REVISTA**

Processo No 40662/03  
Interessado ERNESTO DAMEU MOREIRA  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 468460/01  
Interessado ANTENOR BATISTA DA ROCHA  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 472360/01  
Interessado EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 299660/04  
Interessado MARIA LEONY LUCIETTO  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 110757/05  
Interessado HYZIR BACOVIS JÚNIOR  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 110765/05  
Interessado HYZIR BACOVIS JÚNIOR  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 148886/05  
Interessado PALMIRO MIRANDA  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 190386/05  
Interessado MUNICÍPIO DE ANAHY  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 214714/05  
Interessado ZELÍRIO PERON FERRARI  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 215419/05  
Interessado CLAUDIO GOTARDO  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 289374/05  
Interessado DOMINGOS MARTINS PEREIRA  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo No 219429/04  
Interessado COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ  
Acórdão Lido 4985/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 219429/04-TC., do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seus Diretores Gerais, Senhor WILSON ROBERTO DE PAULA SOUZA, no período de 1º/01 a 21/08/2003 e Senhora ELZA CAMARGO ROCHA, no período de 22/08 a 31/12/2003.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 155 do processo.  
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo No 152346/00  
Interessado SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Acórdão Lido 5087/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 152346/00-TC., do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de sua Superintendente, Senhora ALCYONE VASCONCELOS.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em :  
I - **Desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 66 a 71 do processo.  
II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.  
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.  
**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo No 116267/05  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
Acórdão Lido 5099/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 116267/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor ALDAIR TARCÍSIO RIZZI.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 66 a 68 do processo.  
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.  
**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo No 175905/05  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Acórdão Lido 5100/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 175905/05-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor GILBERTO CEZAR PAVANELLI.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 472 a 474 do processo.  
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.  
**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 124029/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL.  
Resolução 8812/05.  
Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 140920/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY.

Acordão 5436/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EUDECIO CARREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 58 e 59, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Determinar recolhimento dos encargos previdenciários, conforme apontados às fls. 41, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 141594/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BRAGANEY.

Resolução 8814/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 404/05, de fls. 218 a 221, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO CAPPELLETTO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 132390/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELO.

Acordão 5441/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de GERALDO MARALDI, com base na proposta de julgamento de fls. 40 e 41, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 132439/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO.

Acordão 5442/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ CARLOS PAIXÃO, no período de 01/01/03 a 02/09/03, e ROSANGELA DE SOUZA GOULART, no período de 03/09/03 a 31/12/03, com base na proposta de julgamento de fls. 32 e 33, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 224856/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNHOZ DE MELLO.

Acordão 5443/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNHOZ DE MELLO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CELSO DA SILVA com base na proposta de julgamento de fls.19 e 20, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 287033/04.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO.

Acordão 5444/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EDINO VEIGA BERALDI, com base na proposta de julgamento de fls. 53 e 54, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 229785/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA BOA.

Resolução 9796/05

I – Converter o julgamento em diligência ao interessado Sr. ANTONIO CARLOS RAMPAZZO responsável pela Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA BOA, referente ao exercício financeiro 2003, para os fins do voto de fls. 17 a 19, do Relator, Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Determinar, ainda, caso as contas não sejam prestadas no prazo máximo de 60 dias, contados da intimação, a imediata instauração de Tomadas de Contas Especial do agente público, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA, referente ao **exercício financeiro de 2003**.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devida prestação de contas, fixando-lhe, desde já nos termos do Art.461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, com incidência a partir do 31º dia, inclusive, a contar do recebimento da intimação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 229793/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA.

Resolução 9797/05

I – Converter o julgamento em diligência a interessada Sra. VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA, responsável pela Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA, referente ao exercício financeiro 2003, para os fins do voto de fls. 17 a 19, do Relator, Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Determinar, ainda, caso as contas não sejam prestadas no prazo máximo de 60 dias, contados da intimação, a imediata instauração de Tomadas de Contas Especial do agente público, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA, referente ao **exercício financeiro de 2003**.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devida prestação de contas, fixando-lhe, desde já nos termos do Art.461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, com incidência a partir do 31º dia, inclusive, a contar do recebimento da intimação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**TOMADA DE CONTAS****RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 117052/00.

Interessado INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU.

Resolução 8905/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio entre a Autarquia Paraná Turismo e o Instituto Polo Internacional Iguassu, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO****RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 66563/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA.

Resolução 8786/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 86319/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Resolução 8787/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 99437/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA.

Resolução 8788/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 189836/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

Resolução 8817/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 99534/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE.

Resolução 8815/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 139944/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA.

Resolução 8816/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ao MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 195399/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

Resolução 8845/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 29.359,19 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 455696/04.

Interessado ASILO SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO.

Resolução 8846/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 172892/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA.

Resolução 8847/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 479919/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMARGO FILHO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Resolução 8875/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMARGO FILHO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 172906/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL.

Resolução 8876/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 182289/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Resolução 8873/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 231151/04.

Interessado INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA.

Resolução 8874/05.

Determinar a anotação do cumprimento da decisão proferida na Resolução nº 2717/05-TC, e respectiva baixa de pendência referente ao Sr. **Antônio Alberto Guedes Moreira**, nos termos do Parecer nº 14176/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 205544/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.

Resolução 8872/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, ao MUNICÍPIO DE TAMARANA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. Paulo Mitio Nakaoka, ex- Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **Paulo Mitio Nakaoka**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, conforme apontado no item I, da Instrução nº 5017/04 (fls.139/141), da Diretoria Revisora de Contas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do artigo 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 172876/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL.

Resolução 8908/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.016,89 (dois mil e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL, no exercício financeiro de 2004. II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 177177/05.

Interessado CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU DE PARANAGUÁ.

Resolução 8909/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU DE PARANAGUÁ, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 56389/98.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 8906/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, na importância de R\$ 77.320,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte reais), ao MUNICÍPIO DE OURIZONA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 164221/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Resolução 8907/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 33.186,50 (trinta e três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), ao MUNICÍPIO DE CIANORTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 172868/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL.

Adiado.

Processo TC. No 172914/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRINGUAVA DE SÃO JOSÉ PINHAIS.

Adiado.

Processo TC. No 473216/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.

Resolução 8939/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 11.497,70 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

II – Após, esgotados os prazos recursais, determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do inciso III do art. 16, do Provimento nº 29/94-TC.

III – Abrir o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município acoste os documentos solicitados pelos órgãos técnicos desta Casa, sob pena de, decorrido esse período, não conseguir obter Certidão Liberatória.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 59327/00.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA.

Resolução 8938/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Todero**, Presidente da Cismepar, à época, para manifestação quanto ao contido na Instrução nº 5115/05 (fls. 2796/2798), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

##### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 142406/03.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 8790/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 74.942,73 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE OURIZONA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 155290/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BITURUNA.

Resolução 8791/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 100.438,68 (cem mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BITURUNA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 207656/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Resolução 8793/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA AURORA e FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 191091/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

Resolução 8792/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 24.054,20 (vinte e quatro mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. Francisco Menin, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 13257/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Francisco Menin**, Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do saldo do recurso no valor de R\$ 617,32 (seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), no período compreendido entre 25/10/02 e 26/12/02, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 110624/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Resolução 8789/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a municipalidade se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 3905/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 13258/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 142046/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

Resolução 8819/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 251996/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 8820/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE RIO AZUL, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 232979/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Resolução 8823/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 353292/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.

Resolução 8821/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 155427/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BITURUNA.

Resolução 8822/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 98.874,71 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos l:), celebrado entre MUNICÍPIO DE BITURUNA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 422279/97.

Interessado NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO PRÓ IGUAÇU DE CURITIBA.

Resolução 8818/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO PRÓ IGUAÇU DE CURITIBA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, relativo a valores diversos, referente aos exercícios financeiros de 1997 e 1998.

II – Responsabilizar, solidariamente, os Senhores **Rosnel de Almeida Bond e Antônio Carlos Chiarotti**, ordenadores das despesas do NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO PRÓ IGUAÇU DE CURITIBA e o Senhor **Hitoshi Nakamura**, Secretário do Meio Ambiente, à época, pela devolução dos valores apontados na Instrução nº 9133/04, da Diretoria Revisora de Contas, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), em cada convênio e para cada um dos envolvidos diretos, citados acima, nos termos do artigo 71, incisos VIII, XI, § 3º e artigo 75 da Constituição Federal e inciso VIII do artigo 75 da Constituição Estadual, das Leis Estaduais nºs 5615/67 e 6473/73, Regimento Interno desta Corte e Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

V – Encaminhar cópias das principais peças ao representante do Ministério Público Estadual, diante da improbidade administrativa, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do artigo 15, inciso V, combinado com o artigo 37, § 4º da Constituição Federal, e os artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 142550/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA.

Resolução 8848/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez reais), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 349710/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

Resolução 8850/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS e o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 476570/04.  
Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL DE CERRO AZUL.

Resolução 8852/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.148,46 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL DE CERRO AZUL e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 299719/02.

Interessado COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA.

Resolução 8849/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA e o PARANÁ TECNOLOGIA, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Irineo da Costa Rodrigues, nos termos da Instrução nº 734/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13260/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 171280/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET.

Resolução 8851/05.

I - Determinar a notificação do Sr. **Jorge Bou Nassar Filho**, Presidente da entidade, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados de R\$ 1.230,77 (mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), no período compreendido entre 26/12/03 e 11/02/04, totalizando a importância de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), conforme apontado na Informação nº 2343/05, da Diretoria de Tomada de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 309137/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 8880/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I - Julgar **aprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EDINO VEIGA BERALDI, com base na proposta de julgamento de fls. 53 e 54, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II - Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 423727/04.

Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GUILHERME GIESE DE PIÊN.

Resolução 8883/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.057,00 (três mil e cinquenta e sete reais), celebrado entre APMF DO COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GUILHERME GIESE DE PIÊN e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 16130/00.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

Resolução 8877/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL e o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 12.315,24 (doze mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. Alexandre Gemi, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 357/02, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Determinar ao Sr. **Alexandre Gemi**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento da importância de R\$ 10.833,98 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, relativa às despesas realizadas irregularmente durante a execução do convênio.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 37935/00.

Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA.

Resolução 8878/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PÉROLA e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. Valdecir Cândido da Silva, ex-Prefeito Municipal.

II - Determinar ao Sr. **Valdecir Cândido da Silva**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, da importância de R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais), devidamente atualizada a partir de 15/09/1998, correspondente ao percentual de 24,50 %, referente ao montante não aplicado na obra.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do artigo 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 160919/03.

Interessado FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ EM CASCAVEL.

Resolução 8881/05.

I - Determinar a notificação do Sr. **Renato Fruewirth**, Presidente da entidade à época, para que proceda o recolhimento das importâncias apontadas no item 1, letras "a" e "b", da Instrução nº 6423/03, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente atualizadas.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 202433/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Resolução 8882/05.

I - Determinar a notificação do Sr. **José Crotti**, ex-Prefeito Municipal, para que apresente o Termo de Compatibilidade físico-financeira, bem como se manifeste quanto às irregularidades apontadas no Parecer nº 13246/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do artigo 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 204424/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

Resolução 8879/05.

I - Aplicar ao Sr. **Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 45 (quarenta e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$

26.047,35 (vinte e seis mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 142429/02.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA.

Resolução 8910/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.539,80 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 389742/02.

Interessado MUNICÍPIO DE VERÊ.

Resolução 8911/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE VERÊ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 174120/03.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 8912/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 485.985,45 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE APUCARANA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 190366/04.

Interessado MUNICÍPIO DE REBOUÇAS.

Resolução 8913/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 163.169,85 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE REBOUÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 490815/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL RIO DAS COBRAS NOVA LARANJEIRAS.

Resolução 8914/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 31.170,00 (trinta e um mil, cento e setenta reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL RIO DAS COBRAS NOVA LARANJEIRAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 171373/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA.

Resolução 8915/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 47.423,55 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 106180/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Resolução 8940/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 35.223,21 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE TERRA BOA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002.

II – Notificar o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, para que implemente seus sistemas de controle de modo a evitar os problemas verificados neste feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 166895/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Resolução 8941/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 195488/03.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

Resolução 8942/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 26.774,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002 .

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 253682/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

Resolução 8943/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 55294/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA.

Resolução 8794/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 120.528,94 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 153634/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO.

Resolução 8795/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 50.379,74 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 163680/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA.

Resolução 8824/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 168.464,23 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 163974/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA.

Resolução 8853/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 166.733,33 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 153448/05.

Interessado APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO.

Resolução 8884/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 258.424,98 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 153529/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ.

Resolução 8916/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 242.581,30 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 59362/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Resolução 8944/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 287.882,84 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **APOSENTADORIA**

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 376434/01.

Interessado IRENE ANDRADE REIGOTA.

Resolução 8796/05.

Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, nos termos dos Pareceres nºs 12068/04 e 13366/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 446662/04.

Interessado BENEVIDES PLACIDO MOREIRA.

Resolução 8797/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4898/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 14230/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 11426/90.

Interessado AIRTON COLOMBO.

Acórdão 5437/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 89/89, publicada no Diário Oficial do Município nº 05 de 19/01/89, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 289899/00.  
Interessado RUY LIMA DA SILVA.  
Resolução 8826/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10739/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 12833/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 120353/05.  
Interessado ANA PEREIRA BRUXEL.  
Resolução 8827/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 6793/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 14263/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 67938/99.  
Interessado SOLANGE FORTUNATO SANTOS.  
Resolução 8825/05.

Determinar o sobrestamento do presente feito na Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, nos termos do Parecer nº 13364/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 517680/03.  
Interessado LUDOVICA JASTROMBEK VANZELLA.  
Resolução 8854/05.

Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, nos termos dos Pareceres nºs 5837/05 e 14250/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 378937/02.  
Interessado GENI TEREZINHA BRUNHERA BORDIGNON.  
Acórdão 5439/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 59/03, publicada no “Jornal do Oeste” de 15/04/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 341988/05.  
Interessado ALICE VIEIRA BELO.  
Acórdão 5445/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº6159/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7012 de 06/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 486346/04.  
Interessado APARECIDA NAVARRETE DE ALMEIDA.  
Resolução 8885/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14106/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 488780/04.  
Interessado ALCEU GALVÃO.  
Resolução 8917/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10749/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 12958/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 111150/05.  
Interessado MADALENA VAZ DA SILVA.  
Acórdão 5450/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº66/05, publicada no Diário Oficial do Município nº12 de 10/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 159752/04.  
Interessado ADAIR TEREZINHA FERREIRA.  
Resolução 8945/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que apresente manifestação ou promova a adequação do ato de aposentadoria, considerando a Informação nº 132/05 (fls. 97) do Serviço Médico desta Corte e de acordo com o Parecer nº 14015/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **PENSÃO**

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 350062/99.  
Interessado ELAIR GRIEBELER.  
Acórdão 5435/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 68/99, publicado no Diário Oficial nº 5631 de 02/12/99, retificado pelo Ato de Concessão de Benefício Previdenciário publicado no Diário Oficial nº 6981 de 23/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 109160/99.  
Interessado IRACEMA FERREIRA SOARES.  
Acórdão 5438/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal o Decreto nº115/97, publicado no jornal Metropolitano de 25/09/97, retificado pelo Decreto nº 026/02, publicado no jornal “Folha de Campo Largo” de 10/05/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 79550/05.  
Interessado JUDITH BORBA NAVDLAR.  
Resolução 8946/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do município/órgão previdenciário examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **REFORMA**

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 335775/05.  
Interessado LUIZ CARLOS LUCYSZYM.  
Acórdão 5451/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5973/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, retificada pela Resolução nº6361/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7034 de 05/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **REVISÃO DE PROVENTOS**

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 450721/98.  
Interessado JOÃO VITURIANO DE BARROS.  
Acórdão 5440/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 11934/98 - SEAD, publicada no Diário Oficial nº 5370 de 09/11/98, retificada pela Resolução nº5348/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6210 de 16/04/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 331338/05.  
Interessado CARMEN MARIA DIAS DA COSTA.  
Acórdão 5446/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal as Resoluções n.ºs. 6079/05 e 6080/05, publicadas no Diário Oficial n.º 7006 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 348826/05.

Interessado MARIA LUCIA DALOCE CASTANHO.

Acordão 5449/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução n.º5353/05 -SEAP, publicada no Diário Oficial n.º 6941 de 24/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 456440/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 8798/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01101-4 na importância de R\$ 674,94 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 464338/05.

Interessado PRIMAGRAF.IND.GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Resolução 8799/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01124-3 na importância de R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 454715/05.

Interessado DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA.

Resolução 8828/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01100-6 na importância de R\$ 1.675,00 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 460146/05.

Interessado DDC. DECORAÇÕES LTDA.

Resolução 8829/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01123-5 na importância de R\$ 1.828,00 (mil, oitocentos e vinte e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 447158/05.

Interessado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Resolução 8855/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01120-0 na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 440480/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 8886/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de setembro de 2005, de acordo com a Informação n.º 1185/05, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer n.º 14566/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 461398/05.

Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.

Resolução 8887/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01118-9 na importância de R\$ 1.097,46 (mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 462904/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 8888/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01121-9 na importância de R\$ 4.538,99 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 391179/05.

Interessado POSITIVO INFORMATICA LTDA.

Resolução 8918/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01117-0 na importância de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 461380/05.

Interessado ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Resolução 8919/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01119-7 na importância de R\$ 16.453,47 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 462920/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 8920/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01122-7 na importância de R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 459695/05.

Interessado LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME.

Resolução 8947/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO N.º 03.00.0000/5/01116-2 na importância de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVICOS

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 382633/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 8830/05.

I – Aprovar a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 36/2005 (fls. 18 a 20), celebrado entre o Tribunal de Contas e a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., tendo por objeto a aquisição de mais 04 (quatro) veículos, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Parecer n.º 13792/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Determinar a continuidade dos procedimentos alusivos a esta contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 28107/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Adiado.

Processo TC. No 228398/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Resolução 8813/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação quanto ao contido nos Pareceres n.º 9340/05 e 13078/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro das admissões relativas ao Edital n.º 001/2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 108859/02.

Interessado MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Resolução 8800/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LONDRINA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 307169/02.

Interessado COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO. Resolução 8801/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 339463/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 8802/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 401746/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

Resolução 8803/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 423570/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TOMAZINA.

Resolução 8804/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TOMAZINA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 512947/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 8805/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 229971/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPOREMA.

Resolução 8806/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 244792/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Resolução 8807/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 437094/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Resolução 8808/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CURITIBA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 492095/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 8809/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 57314/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

Resolução 8831/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 68057/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 8832/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 136368/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 8833/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 136570/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 8834/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 225760/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Resolução 8835/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 349299/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

Resolução 8836/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 235823/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

Resolução 8837/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 337855/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Resolução 8838/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 388140/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Resolução 8839/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 484564/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 8840/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 333264/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Resolução 8858/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 12753/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 308979/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA.

Resolução 8857/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11176/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 14105/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 428539/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA RICA.  
Resolução 8856/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 343910/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 8859/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 379388/04.  
Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO.  
Resolução 8860/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 410307/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS.  
Resolução 8861/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS (Edital nº 01/03), determinando seu registro, ressalvando que, em futuros certames (concursos/testes seletivos), sejam adaptados os respectivos editais, de modo a se atender plenamente aos preceitos constitucionais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 430286/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.  
Resolução 8862/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 461394/04.  
Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.  
Resolução 8863/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 484610/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.  
Resolução 8864/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 500594/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.  
Resolução 8865/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 106598/05.  
Interessado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO.  
Resolução 8866/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 175336/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.  
Resolução 8867/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 176552/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBIRA.  
Resolução 8889/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11230/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 12912/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 269917/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ.  
Resolução 8890/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 543559/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE FLORAÍ.  
Resolução 8891/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FLORAÍ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005os.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 309665/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.  
Resolução 8892/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 383016/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.  
Resolução 8893/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 419410/04.  
Interessado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO.  
Resolução 8894/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 467112/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBIRA.  
Resolução 8895/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBIRA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 479366/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.  
Resolução 8896/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 156480/05.  
Interessado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO.  
Resolução 8897/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 173929/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.  
Resolução 8898/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 215273/05.  
Interessado FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA.  
Resolução 8899/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 3589/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE AMPÉRE.  
Resolução 8921/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 129813/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.  
Resolução 8922/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 280120/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.  
Resolução 8923/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 380904/04.  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ.  
Resolução 8924/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 507475/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.  
Resolução 8925/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 115139/05.  
Interessado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.  
Resolução 8926/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 217365/05.  
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING.  
Resolução 8927/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 286154/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.  
Resolução 8928/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CIANORTE, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 199076/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS.  
Resolução 8951/05.  
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do voto escrito (fls. 193 e 194) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.  
II – Determinar que o processado sob nº 522620/02, arquivado na Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo, seja anexado ao presente expediente.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 2952/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.  
Resolução 8948/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 2987/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.  
Resolução 8949/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 44956/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.  
Resolução 8950/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 254549/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.  
Resolução 8952/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 392325/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.  
Resolução 8953/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 404870/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS.  
Resolução 8954/05.  
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS (Edital nº 01/2004), determinando seu registro.  
II – Alertar a Municipalidade para que observe os preceitos constitucionais quando da elaboração do Edital de seleção de pessoal, a fim de que não haja incongruências que possam impossibilitar as admissões.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 409422/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.  
Resolução 8955/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 445151/04.  
Interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA.  
Resolução 8956/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 484602/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.  
Resolução 8957/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 492079/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 8958/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RECURSO DE REVISTA

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 76085/02.

Interessado DÉCIO JARDIM.

Resolução 8843/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir dos motivos da desaprovação a ausência de documentos, ausência de publicidade de atos orçamentários e a não aplicação da integralidade do valor recebido pelo FUNDEF, permanecendo as irregularidades relativas à afronta ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, com insuficiência de aplicação dos recursos mínimos de 25 % dos tributos na Educação, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 560/02 -TC, da Sessão Plenária de 29 de janeiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de DÉCIO JARDIM, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 31210/05.

Interessado JOCELITO CANTO.

Resolução 8844/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8028/04-TC, da Sessão Plenária de 25 de novembro de 2004, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de PONTA GROSSA, de responsabilidade de JOCELITO CANTO, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 343847/04.

Interessado IVO EXPEDITO MARTINI.

Resolução 8868/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1695/04-TC, no sentido de julgar legal a Portaria nº 239/03, de 11 de agosto de 2003, que aposentou o servidor IVO EXPEDITO MARTINI, publicada no jornal “Diário do Povo” em 28/08/03, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 110919/05.

Interessado NILSON ANTONIO DE MORAIS.

Resolução 8904/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando o item II da Resolução nº 370/05-TC, no sentido de afastar a responsabilidade de recolhimento imputada ao Sr. **Nilson Antonio de Moraes**, ora recorrente, mantendo-se inalterados os demais itens.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 473522/02.

Interessado ANTONIO RUBENS DALVESCO.

Resolução 8930/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5040/02-TC, da Sessão Plenária de 29 de outubro de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de HEITOR RODRIGUES, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 234487/04.

Interessado COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA.

Resolução 8937/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2018/04-TC, em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 15922/02.

Interessado VANDETE PAES ANANIAS MANFRINATO.

Resolução 8929/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 317/00-SEAD/SEAP, relativa à servidora VANDETE PAES ANANIAS MANFRINATO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5780, de 10/07/00, retificada pela Resolução nº 4735/04, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 286633/02.

Interessado ADEMAR FERREIRA DE BARROS.

Resolução 8962/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento, por maioria, nos termos do voto de fls. 50 a 52 do Conselheiro RAFAEL IATAURO, ao impetrado pelo Senhor ADEMAR FERREIRA DE BARROS, Prefeito do Município de JAGUARIAÍVA, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 5314/02, da Sessão Plenária de 18 de junho de 2002, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de JAGUARIAÍVA.

b) dar provimento, por unanimidade, nos termos do voto de fls. 46 a 49 do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao interposto pelo Senhor ANTONIO MARTINS NETO, Presidente da Câmara Municipal de JAGUARIAÍVA, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2099/02 -TC, da Sessão Plenária de 18 de junho de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de JAGUARIAÍVA.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Votaram nos termos do item “a”, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZGEORG HERWIG**

Presidente

#### RECURSO DE AGRAVO

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 350100/04.

Interessado OSMAR POMINI.

Resolução 8931/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o despacho exarado às fls.359, do protocolado sob nº 511797/03, determinando o regular trâmite da peça recursal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATÓRIO

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 443047/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Resolução 8810/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 101/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 443020/05.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO.

Resolução 8841/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 103/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 443012/05.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA.

Resolução 8869/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 102/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 312119/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

Resolução 8900/05.

I - Aprovar o Relatório de Auditoria nº 003.3/2004, realizado pela Coordenadoria de Apoio Técnico, no Município de CAMBARÁ.

II – Determinar ao Sr. **Mohamad Ali Hamzé**, Prefeito Municipal, à época, com base na Lei nº 8.429/92, o ressarcimento, ao erário municipal, dos seguintes valores:

- R\$ 301.611,70 (trezentos e um mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos), relativos à diferença a maior do valor empenhado em relação aos valores totais das Cartas Convite nºs 001/03, 010/03, 015/03 e 039/03;
- R\$ 211.193,86 (duzentos e onze mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), relativos aos valores empenhados como despesa do Convite nº 023/99, em razão da mesma não poder ser considerada licitação;
- R\$ 288.543,50 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referentes aos valores empenhados como despesas do Convite nº 033/02, uma vez que a mesma também não se caracteriza como licitação;
- R\$ 854.497,16 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), atinentes a despesas com materiais de construção para casas populares sem licitação;

5. R\$ 658.399,73 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), relativos a despesas com mão-de-obra para a construção de casas populares sem licitação.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

III – Encaminhar cópias do relatório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e devidas providências.

IV – Encaminhar o presente relatório à Diretoria de Contas Municipais, para conhecimento e devidas anotações.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 459741/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

Resolução 8901/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 104/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 455290/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Resolução 8932/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 100/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 189065/01.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 8959/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia em relação aos itens 2, 3 (parcialmente) e 4, do voto escrito.

II – Determinar ao Sr. **Jair Link**, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e ordenador das despesas, à época, o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores referentes às irregularidades apontadas nos itens 2, 3.1, 3.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.5 e 4, devidamente atualizados.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, contados da ciência oficial, para o denunciado comprovar o recolhimento mediante juntada aos autos da guia respectiva, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança executiva.

IV – Deixar de encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, em virtude de notícia de que a própria Câmara já adotou tal medida.

VI - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **CONSULTA**

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 235304/05.

Interessado ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Vistas para o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 107470/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Resolução 8933/05.

Responder a presente Consulta, acerca da utilização da doação de imóveis e da concessão de direito real de uso de bens, nos termos dos Pareceres de nºs 232/05 e 14189/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Os Conselheiros RAFAEL IATAURO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, respondem a consulta com a ressalva da impossibilidade de doação de imóveis à templos religiosos (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 60719/05.

Interessado MUNICÍPIO DE JESUITAS.

Resolução 8960/05.

Responder a presente Consulta, acerca da permissão de uso de bens públicos, nos termos do voto escrito (fls. 29/32) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **CERTIDÃO**

#### **RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 434315/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAPUÁ.

Resolução 8811/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 186/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14513/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 356853/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Resolução 8842/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1559/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 14458/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 434960/05.

Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

Resolução 8871/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 196/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14508/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 414632/05.

Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.

Resolução 8870/05.

Não conhecer do presente pedido, em face da falta de elementos mínimos para o exame de mérito, nos termos do Parecer nº 14654/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 449827/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ.

Resolução 8903/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 191/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14652/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 444302/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.

Resolução 8902/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 14507/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 450230/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 8935/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 198/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14651/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 374487/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 8934/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1181/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 14459/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 431260/05.

Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Resolução 8961/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, por perda de objeto, de acordo com o Parecer nº 14597/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS****RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 6158/01.

Interessado AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

Resolução 8936/05.

Julgar improcedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado entre a AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. e o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR, que teve por objeto a contratação de pessoal para a realização de serviços administrativos, sem o devido processo licitatório, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quis fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 24 de novembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**Despachos****DESPACHO Nº 254/05-DG**

**INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ – Ex-Prefeito Municipal de Araucária. PROTOCOLO Nº 441273/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO.** O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**; II- Remetam-se os autos a Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas; III- Voltem. GCG, em 23 de novembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral”/ec.

**DESPACHO Nº 255/05-DG**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA – Prefeito Municipal de Araucária. PROTOCOLO Nº 441273/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO.** O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**; II- Remetam-se os autos a Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas; III- Voltem. GCG, em 23 de novembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral”/ec.

**DESPACHO Nº 256/05-DG**

**INTERESSADO: NELSON BATISTA DE OLIVEIRA . PROTOCOLO Nº 122459/01-TC. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.** O Senhor Conselheiro Artágão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “... Por intermédio do protocolado 458249/05, o Diretor de Gabinete do Tribunal de Justiça do Paraná, apresenta esclarecimentos a respeito da Admissão de Pessoal para o cargo de escrivão do crime da Comarca de Pinhais. Entretanto, as ponderações ora articuladas encontram-se a destempero, uma vez que o processo já foi julgado pelo Tribunal de Contas, cabendo ao interessado na forma da Lei nº 5.615/67, querendo, a interposição de competente Recurso de Revista contra o contido na resolução acima nominada ou o seu fiel cumprimento. Encaminhe-se à Diretoria Geral para que proceda a comunicação do interessado. TC, em 06 de dezembro de 2005. Artágão de Mattos Leão - Conselheiro Relator”/ec

**DESPACHO Nº 257/05-DG**

**INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ – Ex-Prefeito Municipal de Araucária. PROTOCOLO Nº 491742/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral para os devidos fins. Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães”/tc

**DESPACHO Nº 258/05-DG**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU. PROTOCOLO Nº 62300/04-TC. ASSUNTO: APOSENTADORIA.** O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Considerando que: a Resolução nº 6262/2005 dessa Corte de Contas, exarada no Processo de Aposentadoria nº 62300/04, já transitou em julgado; e que o interessado não interps tempestivamente o competente Recurso de Revista contra decisão dessa Corte; DETERMINO: o arquivamento deste Requerimento, eis que a incabível a discussão pretendida com o Requerimento protocolado nessa Corte de Contas; o encaminha dos protocolos nº 62300/04 e 492242/05 à Diretoria Geral, para arquivamento. Gabinete, em 12 de dezembro de 2005. – Conselheiro Nestor Baptista”/tc

**DESPACHO Nº 259/05-DG**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS SCHRAMME. PROTOCOLO Nº 515567/04-TC. ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO.** O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “...O interessado deixou transcorrer o seu prazo para interposição de Recurso de Revista perante esta Corte, e pretende, com o presente Requerimento, insurgir-se contra aquela decisão já transitada em julgado. Nesse sentido, entendo que o presente Requerimento é inócuo, diante do trânsito em julgado da Resolução nº 1232/2005, pelo que deverá ser dado cumprimento à referida decisão. Gabinete, em 24 de novembro de 2005. – Nestor Baptista - Conselheiro”/ec

**DESPACHO Nº 261/05-DG**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS SCHRAMME – Responsável pelo Adiantamento. PROTOCOLO Nº 342275/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Tendo em vista a certidão de fl. 81v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo o recurso, por intempestivo; II- Comunique-se; III- À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 29 de novembro de 2005.– Conselheiro Rafael Iatauro”/tc

**DESPACHO Nº 262/05-DG**

**INTERESSADO: MANOEL ALVES SANTOS – Responsável pelo Adiantamento – Secretaria de Estado da Cultura. PROTOCOLO Nº 342283/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Tendo em vista a certidão de fl.67v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo o recurso, por intempestivo; II- Comunique-se; III- À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 29 de novembro de 2005. Conselheiro Rafael Iatauro - Relator”/lf

**Editais de Intimação****EDITAL Nº 338/05-DG**

**INTERESSADO: LEOPOLDINO DE ABREU NETO – Ex-Prefeito Municipal de Antonina - PROTOCOLO Nº: 328988/96-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LEOPOLDINO DE ABREU NETO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 76.614,58 (setenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/12/2005, pela Informação nº 2415/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 5029/2005, de 23/06/2005. Diretoria Geral, em 5 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 339/05-DG**

**INTERESSADO: EDGAR ZANCAN SCOTTI – Ex-Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu - PROTOCOLO Nº: 310419/99-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **EDGAR ZANCAN SCOTTI**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 80.484,76 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/12/2005, pela Informação nº 2402/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 7844/2004, de 16/11/2004. Diretoria Geral, em 5 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 341/05-DG**

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - PROTOCOLO Nº: 215539/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para querendo, no prazo de **10** (dez) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 215539/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 7 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 342/05-DG**

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - PROTOCOLO Nº: 215350/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para querendo, no prazo de **10** (dez) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 215350/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 7 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 344/05-DG**

**INTERESSADO: LUIZ MARCIO SPINOSA – Ex-Presidente da Rede Brasil Japão de Negócios e Tecnologia de Software - PROTOCOLO Nº: 114522/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LUIZ MARCIO SPINOSA**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 114522/02-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 14 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 345/05-DG**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MIRADOR - PROTOCOLO Nº: 231154/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimada a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MIRADOR**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 2.220,04 (dois mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30.12.05, pela Informação nº 2437/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 6274/05, de 11.08.05. Diretoria Geral, em 16 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./lf

**EDITAL Nº 346/05-DG**

**INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MASTECK e solidariamente pelo ROBERTO LUIZ PEREIRA – PROTOCOLO Nº: 116399/05-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimados os Senhores **PAULO HENRIQUE MASTECK e ROBERTO LUIZ PEREIRA** para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/11/2005, pela Informação nº 2328/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 325/2005, de 01/02/2005. Diretoria Geral, em 19 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 347/05-DG**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MIRADOR - PROTOCOLO Nº: 361666/01-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimada a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MIRADOR**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 3.552,60 (Três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/12/2005, pela Informação nº 2447/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 6257/2005, de 11/08/2005. Diretoria Geral, em 19 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 348/05-DG**

**INTERESSADA: SILENE OLIVIA DERIO – PROTOCOLO Nº: 361666/01-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora **SILENE OLIVIA DERIO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 6257/2005, de 11/08/2005. Diretoria Geral, em 19 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 349/05-DG**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ VOZNI – Ex-Prefeito Municipal de Abatiá - PROTOCOLO Nº: 40286/00-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JOSE LUIZ VOZNI**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 165.050,26 (cento e sessenta e cinco mil, e cinquenta reais e vinte e seis centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/12/2005, pela Informação nº 2446/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 5341/2005, de 05/07/2005. Diretoria Geral, em 19 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 350/05-DG**

**INTERESSADO: VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA – Ex-Prefeito Municipal de Pérola - PROTOCOLO Nº: 37935/00-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 65.328,53 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30/12/2005, pela Informação nº 2457/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 8878/2005, de 22/11/2005. Diretoria Geral, em 19 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

**EDITAL Nº 351/05-DG**

**INTERESSADOS: CELSO FERNANDES DA SILVA, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, MARIO POCK, RODRIGO AUGUSTO ESPINELI OPPIDO, MAURILEIDES RODRIGUES CABRAL e ERDOLINO DOS SANTOS VIANA – Município de Matinhos- PROTOCOLO Nº: 216551/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS.** Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **CELSO FERNANDES DA SILVA, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, MARIO POCK, RODRIGO AUGUSTO ESPINELI OPPIDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA e a Sra. MAURILEIDES RODRIGUES CABRAL**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216551/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 22 de dezembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./lf

## Atos de Alerta

### ATO DE ALERTA Nº 12/2005

**Ato:** Resolução nº 9003/2005, de 24.11.2005

**Protocolo:** 436.075/05-TC

**Interessado:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Heron Arzua

**Motivo:** extrapolação de 93,9% (noventa e três vírgula nove por cento), do limite de despesas total com pessoal.

**Relator:** Auditor Caio Marcio Nogueira Soares

**Instrução:** 173/05-IGC

**Parer:** 14500/05 – Ministério Público junto a este Tribunal

## Jurisprudência

**Resolução:** 8755/2005

**Protocolo:** 158610/05

**Origem:** Município da Lapa

**Interessado:** Município da Lapa

**Assunto:** Consulta

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

### RESOLVE:

1) Conhecer da presente consulta para, no mérito, responder ao consulente, senhor Miguel Lourenço Horning Batista, que o Município da Lapa pode celebrar contrato de locação de imóvel histórico do qual o Prefeito seja proprietário ou co-proprietário desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) imóvel se reverta de características singulares históricas que tornem inexistente a licitação, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93;

b) imóvel seja destinado a fins culturais;

c) o contrato obedeça a cláusulas uniformes sem quaisquer distinções que representem privilégios para o locador;

d) preço seja compatível com o dos demais imóveis de características históricas semelhantes;

2) Alertar o Município no sentido de que a resposta à presente consulta não constitui prejulgamento do caso concreto; e

3) Encaminhar cópia do relatório, do voto e da resolução proferida ao consulente. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator). Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### VOTO DO AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo senhor Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito da Lapa, cujo objetivo é conhecer o posicionamento deste Tribunal de Contas sobre a possibilidade de o Município celebrar contrato para locação de imóvel do qual o prefeito seja co-proprietário.

Instrui o expediente o Parecer n.º 20/2005, da Procuradoria-Geral do Município da Lapa, subscrito pelo senhor Gabriel Maccagnan Carazzai, opinando **pela legalidade do contrato por tratar-se de imóvel histórico**, mantido nas suas características originais e utilizado para sediar o Museu Histórico da Lapa, que conta com significativo acervo sobre o Cerco da Lapa, sendo essa a decisão mais conveniente aos interesses do Município.

No âmbito deste Tribunal, a matéria foi analisada pela douta Diretoria de Contas Municipais, por meio do Parecer n.º 222/05, que conclui tratar-se de **caso concreto**, hipótese em que o questionamento deveria ser dirigido à Procuradoria-Geral do Estado, a quem cabe a orientação jurídica aos municípios, em caráter complementar ou supletivo. Invoca a jurisprudência desta Corte, concluindo pela impossibilidade de se conhecer da presente consulta por tratar de caso concreto. Recorre ainda à Súmula n.º 110 do Tribunal de Contas da União, que seria um dos fundamentos das diversas decisões desta Corte estadual pela inadmissibilidade de consulta em caso concreto. Quanto ao mérito – caso este Tribunal decida por conhecer da consulta –, propugna pela impossibilidade da celebração do contrato, propondo que se responda ao consulente nos termos da Resolução n.º 3.360/2001, pela qual este Tribunal de Contas manifestou-se pela “impossibilidade de o prefeito, vice-prefeito ou filhos comercializarem com o Município” (fl. 15).

O Ministério Público junto a este Tribunal, destacando a importância do Museu para o patrimônio histórico, manifesta-se apresentando as seguintes propostas, sucessivas, a critério do Tribunal:

a) pelo reconhecimento da **preliminar**, de se tratar de **caso concreto**, não se conhecendo da presente Consulta, **devolvendo-se a mesma à origem** com a orientação de que em casos semelhantes, nos exatos termos do art. 125, inciso V, da CE/89 cabe à Procuradoria Geral do Estado a orientação em caráter complementar ou supletivo aos municípios paranaenses;

a.1) nesta hipótese solicita-se, ainda, **seja orientada a Assessoria Jurídica da Presidência desta Corte a não mais admitir o trâmite de Consulta versando sobre caso concreto**, negando-se seguimento as mesmas e devolvendo-se os autos à origem, face ao que dispõe o art. 125, V, da CE/89;

b) na hipótese remota de ser superada a preliminar, *ad argumentandum*, entendendo o douto Plenário que deve ser enfrentado o mérito, este órgão ministerial, no exercício de sua função “*custus legis*”, não se opõe à homologação do parecer jurídico exarado em 21 de janeiro de 2005, pelo eminente Procurador

Geral do Município da Lapa, Dr. Gabriel Maccagnan Carazzai (fls. 07/08), no sentido da possibilidade de continuidade do contrato de locação, tem em vista se tratar de avença submetida às cláusulas uniformes, além do objeto ser de relevante interesse para a comunidade local e paranaense;

b.1) em entendo-se pelo conhecimento e pela resposta afirmativa à continuidade do contrato, sugere-se seja dado conhecimento da decisão deste egrégio Tribunal à Câmara de Vereadores da Lapa e ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Promotor Titular da Comarca, tendo em vista a competência concorrente destas instituições no exercício do controle externo dos atos da Administração;

c) considerando o douto Plenário ser o caso de conhecimento da Consulta, respondendo-a em seu mérito nos termos do parecer da unidade técnica, pela impossibilidade da continuidade do contrato de locação firmado em gestão anterior, no qual figure entre os locatários condôminos o atual Prefeito, em face do relevante interesse social e cultural do Museu General Carneiro, instalado no imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, seja fixado o prazo de 06 (seis) meses para rescisão do contrato, bem como, em razão do disposto no artigo 216, § 1º da CF/88, e atual artigo 208 da CE/89, seja comunicado o fato à Secretaria Estadual de Cultura e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que neste prazo os órgãos estaduais avaliem a conveniência e oportunidade de manter em funcionamento, sob seus auspícios, o Museu que no imóvel se encontra instalado.

### VOTO

Examinado, primeiramente, a admissibilidade da consulta.

A Súmula n.º 110 do Tribunal de Contas da União (TCU) – invocada como fundamento de diversas decisões desta Corte Estadual – não impede o conhecimento de consulta em caso concreto, apenas estabelece:

Súmula TCU n.º 110

**Nas consultas formuladas ao Tribunal pelas autoridades competentes, ante dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares que abranjam pessoas ou entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência, as respostas têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto** (Fundamento Legal: Constituição, arts. 70 a 72; Decreto-lei n.º 199, de 25/02/67, art. 38; Decreto-lei n.º 200, de 25/02/67, art. 176)

Vê-se que o entendimento sumulado por aquele Tribunal apenas enfatiza que o exame da consulta não vincula o órgão de controle externo e não serve de autorização prévia a resguardar e dar ao consulente prévia autorização para a prática do ato concreto como que um pré-julgamento do caso. A resposta à consulta tem caráter normativo e orientador, mas é no exame do caso concreto que o Tribunal avaliará a regularidade do ato administrativo, levando em conta todas as suas peculiaridades.

É verdade que, até pouco tempo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmava-se no sentido da inadmissibilidade de consultas que versassem sobre caso concreto. Esse entendimento, contudo, já sofreu forte alteração cujo marco foi a Decisão Plenária n.º 215/99. Do voto que a fundamentou transcrevo o trecho a seguir:

Tendo em vista a minúcia do caso narrado pelo consulente, é bem possível que a presente consulta esteja ancorada em um caso concreto, de modo que seria justificável a incidência do art. 217 do Regimento Interno, como pretende a 6.ª SECEX.

Contudo, é de ver que, **em regra, a consulta ao Tribunal, quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares, tem em vista a solução de caso concreto, mesmo que não revelado no texto. Afinal, é para isso – para a solução de casos concretos – que servem as normas. Entender de outro modo seria admitir que este Tribunal estaria, no uso dessa competência, prestando-se a solução de questões jurídicas meramente teóricas ou acadêmicas, sem interesse imediato para a Administração.**

Se a presente consulta tivesse sido formulada de outra maneira, sem detalhar o caso, mas apenas arguindo a possibilidade de extensões de contratos administrativos além dos limites legais preestabelecidos, ou arguindo a submissão das alterações unilaterais dos contratos administrativos, em face de mudanças de projeto ou especificações, aos mencionados limites, nada se poderia opor a ela quanto à concretude. Se o Tribunal vier a rejeitá-la, nada impediria o consulente de repeti-la sem mencionar o caso concreto, retirando-lhe o óbice à admissibilidade.

O que é importa, a nosso ver, nesse caso, é que a consulta versa indiscutivelmente sobre questão jurídica em tese, da maior relevância para a Administração Pública. Aliás, são duas questões, como explicitado no parágrafo precedente.

Com base nisso – de que se cuida também de questão em tese relevante –, opinamos no sentido de que seja superada a incidência do art. 217 do Regimento Interno, para que seja conhecida a presente consulta.

Essa argumentação, desenvolvida pelo Ministro do Tribunal de Contas da União Augusto Sherman Cavalcanti e pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto àquele órgão, Lucas Rocha Furtado, acabou consolidando a nova posição daquela Corte.

O projeto de lei da nova lei orgânica do Tribunal de Contas paranaense vai além. Estabelece em seu art. 38, § 1º, que, **havendo relevante interesse público**, devidamente motivado, **a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser admitida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.**

É fato que o exame da relevância da matéria envolve subjetividades. Mas essa discricionariedade dada ao Tribunal de Contas é fundamental para que não sejam prejudicadas as demais atribuições do órgão de controle externo, evitando que ele se transforme em mera consultoria jurídica.

No presente caso, não tenho dúvida de que a consulta deve ser respondida.

Em primeiro lugar porque pode-se, perfeitamente, extrair-se da consulta **dúvida em tese, formulada por pessoa legitimada, relativa à aplicação de norma legal, que abranje pessoas, entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência**. Vejamos. Dúvida em tese: a possibilidade de o Município celebrar contrato de locação do qual o chefe do Executivo seja co-proprietário. Consulente: o senhor prefeito – autoridade legitimada. A norma sobre cuja aplicação se consulta: a contida no art. 65 da Lei Orgânica Municipal. As pessoas sob a jurisdição do Tribunal: o prefeito e o município. A matéria de competência do Tribunal: a relativa à celebração do contrato do qual resulta despesa pública.

Em segundo lugar, deve o Tribunal conhecer da presente consulta em razão do **relevante interesse público** envolvido no caso: **trata-se da preservação da memória da História do Brasil.**

O Cerco da Lapa se insere no contexto da Revolução Federalista, num período histórico conhecido como “Consolidação da República”. A resistência ocorrida na Lapa, comandada por Antônio Ernesto Gomes Carneiro, é considerada a principal batalha daquela revolução.

A página do Exército Brasileiro na Internet registra o fato com destaque, colocando-o ao lado da “Revolta da Armada” e do levante de Canudos:

“Em fevereiro de 1893, começou no Rio Grande do Sul a Revolução Federalista. Essa contestação armada, inicialmente dirigida contra o presidente estadual, Júlio de Castilhos, voltou-se contra Floriano que fazia vista grossa ao caudilhismo das autoridades locais.

Os maragatos, como eram conhecidos os revoltosos, motivados pelas primeiras vitórias, empreendem audaciosa marcha rumo ao Norte. Enquanto isso, eclodia no Rio de Janeiro nova Revolta da Armada. Integrava-a chefe de prestígio na Marinha, o Almirante Saldanha da Gama, que, junto com o já conhecido Custódio de Melo, pressionava o governo. O que muda desta vez é que o presidente agora é Floriano, o mesmo que, perguntado como receberia a Armada Inglesa que viria garantir a segurança de cidadãos ingleses no Rio de Janeiro, respondeu: “à bala”. Os Revoltosos da Armada articulam-se com os federalistas do Rio Grande, e, assim fortalecidos, visualizam a possibilidade de depor o Presidente. Chegam a conquistar duas capitais de Estado: Desterro (atual Florianópolis) e Curitiba.

**Todavia, seus planos de chegar ao Rio de Janeiro esbarrariam na determinação e na coragem de um Soldado: o Coronel Gomes Carneiro. Esse bravo, entrincheirado na cidade da Lapa, no Paraná, resistiu ao cerco imposto pelo comandante maragato, General Gumercindo Saraiva, que, por ter sido criado no Uruguai, mal falava nosso idioma. A ação do herói Gomes Carneiro custou aos federalistas tempo e meios preciosos. A partir dali, retrocederam e, de derrota em derrota, sucumbiram**” (www.exercito.gov.br/01Instit/Historia/sinopse/periodos.htm).

São várias as referências dos historiadores ao episódio:

“Em janeiro de 1894, invadido o Paraná pelos Federalistas, vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e pelos marinheiros de Custódio, chegados do Rio de Janeiro, também em Curitiba foi organizado outro governo revolucionário. Visavam atacar o Estado de São Paulo, **mas foram impedidos pela heroica resistência oposta pelo guarnição da Lapa, comandada pelo Coronel Antônio Ernesto Gomes Carneiro, morto na ação**” (Hélio Vianna, História do Brasil, Hélio Vianna, 2º ed. – São Paulo: Edições Melhoramentos, 1963)

“**A cidade da Lapa resistiu a vinte e seis dias de cerco dos revoltosos, só se rendendo quando morreu, ferido na luta, o seu bravo comandante, General Gomes Carneiro. Lapa seria uma página relevante na história militar do Brasil e na consolidação da República**” (José Maria Bello, História da República (1889 – 1954), José Maria Bello, 6º ed. – Brasília: Companhia Editora Nacional, 1969)

“Gumercindo Saraiva evoluiu entre Santa Catarina e Paraná, determinado o governo federal que os ‘Maragatos’ sejam contidos em sua pretendida marcha sobre o território de São Paulo. Antes, **na cidade da Lapa, o coronel legalista Gomes Carneiro resistiu um mês ao cerco por tropas muito mais numerosas. Quando caiu o caminho para Curitiba, Floriano Peixoto é informado. Comenta apenas: ‘Então, o Carneiro morreu...’ Era a homenagem que prestava ao companheiro, conhecido sua bravura**” (Carlos Chagas, O Brasil sem Retoque (1808-1964), Carlos Chagas, Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 2001)

“Voltando à marcha de Gumercindo Saraiva, **os rebeldes cometeram o erro de insistir na tomada da Lapa, defendida por Carneiro**, em vez de deixá-la como bolsão isolado e romper sempre para o norte. A tática das guerras modernas ainda não estava em uso, e cogitava-se de não deixar nunca forças inimigas à retaguarda. Isso terá custado, talvez, a sorte da Revolução. **A Lapa, sob o comando de Carneiro, resistiu de novembro de 1893 a fevereiro de 1894, só se rendendo depois da morte de seu bravo comandante, ocorrida no dia 9.**” (Jânio Quadros, História do Povo Brasileiro, Jânio Quadros, Afonso Arino/colaboração de Antônio Houaiss e Francisco de Assis Barbosa – 2ª edição (5º volume) – São Paulo: Jânio Quadros Editores Culturais S.A., 1968).

“A 22 de janeiro iniciou-se o cerco da Lapa, ultimo ponto de resistência florianista no Paraná, sob o comando do general Gomes Carneiro. **Heroicamente ele resistiu durante 28 dias, tempo suficiente para que Floriano pudesse consolidar a defesa ao longo da divisão do Paraná com São Paulo, e impedir a passagem dos revolucionários**. Gumercindo chegou a se aproximar de Itararé em meados de março, mas já sem condições de avanço.

**A Revolução Federalista é considerada a maior luta armada já ocorrida no Brasil, uma verdadeira guerra civil com atos de barbarismo e selvageria de lado a lado, que sacudiram e comoveram a Nação pela violência dos crimes cometidos**. Desde o Rio Grande do Sul até o Rio de Janeiro o número mortos, incluindo vítimas indefesas, é incontável. Como disse um historiador paranaense com grande propriedade: “Aos degolamentos revolucionários sucederam-se os fuzilamentos legalistas” que ensanguentaram e envergonharam a própria História, transmitindo rancores e ódios a mais de uma geração de brasileiros. O Paraná, em particular, viveu quatro meses de inferno da ocupação, purgando depois a vingança dos vencedores” (David Carneiro, Túlio Vargas, História Bibliográfica da República no Paraná – Curitiba: Editora Banestado, 1994, p. 12).

“Situada a cerca de 70 quilômetros de Curitiba, na direção de sudeste, **a cidade de Lapa, entraria para os anais da história do Brasil, escrevendo uma página épica na história do Paraná e do Brasil**” (Luiz César Kreps da Silva, Paraná Espaço e Memória : diversos olhares históricos geográficos, Curitiba: Ed. Bogozzi, 2005).

“**Um dos momentos simbólicos da resistência dos legalistas ocorreu no cerco da Lapa, episódio que marcaria a República no Paraná**” (Elio Chaves Flores, O Brasil Republicano, Vol. 1, O tempo do liberalismo excluyente: da Proclamação à Revolução de 1930, organização Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003)

“**A resistência da Lapa constituiu-se como um dos maiores feitos da História Militar Brasileira**” (Francisco Brito de Lacerda, Cerco da Lapa - do Começo ao Fim – Curitiba: SECE, 1985)

**Todas essas referências demonstram que o denominado “Cerco da Lapa” não é um fato restrito ao Município. Nem mesmo ao Estado do Paraná. É mais do que isso: é fato de primeira grandeza na História do Brasil!**

Demonstrada a relevância da matéria e a conveniência de se conhecer da presente consulta, passo ao exame de mérito.

Traduzida em termos abstratos, a consulta limita-se à possibilidade de celebração do contrato de locação de imóvel do qual o prefeito seja co-proprietário.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 65, determina:

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob perda de mandato:

I- Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, a: **salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes** [grife].

Interpretação teleológica permite afirmar que a finalidade da norma é evitar qualquer privilégio a quem detenha o poder de contratar em nome do Município, assegurando, assim, o respeito aos princípios da moralidade, igualdade e impessoalidade. Tanto é assim que a própria norma excepciona da regra os contratos de cláusulas uniformes.

No caso concreto, verifco que o Museu foi inaugurado em 13 de junho de 2003, portanto, em gestão anterior ao do atual prefeito. O fato indica que não se trata de iniciativa do gestor atual e que a escolha, ao que tudo indica, respeitou os princípios da moralidade e da isonomia e visou a atender ao interesse público. De fato, o imóvel escolhido para a instalação do “Museu Histórico da Lapa” é uma casa construída em meados do século XIX e nela morreu o principal personagem da História da Lapa, o general Gomes Carneiro, a 9 de fevereiro de 1894.

Assim, a manutenção do Museu no atual imóvel atende ao interesse público e não importa violação a nenhum princípio a que se vincula a Administração Pública, desde que o contrato não estabeleça cláusulas privilegiadas em favor do locatário. Deve-se ressaltar que a locação direta, sem licitação, pressupõe a inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, de forma que a singularidade do imóvel afaste qualquer privilégio atentatório à isonomia.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que o Tribunal:

4) Conheça da presente consulta para, no mérito, responder ao consulente, senhor Miguel Lourenço Horning Batista, que o Município da Lapa pode celebrar contrato de locação de imóvel histórico do qual o Prefeito seja proprietário ou co-proprietário desde que satisfeitas as seguintes condições:

- o imóvel se reverta de características singulares históricas que tornem inexigível a licitação, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93;
- o imóvel seja destinado a fins culturais;
- o contrato obedeça a cláusulas uniformes sem quaisquer distinções que representem privilégios para o locador;
- o preço seja compatível com o dos demais imóveis de características históricas semelhantes;

5)Alerte o Município no sentido de que a resposta à presente consulta não constitui prejulgamento do caso concreto; e

6)Encaminhe cópia do relatório, do voto e da resolução proferida ao consulente.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2005.

**Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**

**Relator**

(em substituição ao Conselheiro Henrique Naigeboren)

Resolução nº : 8933/2005

Protocolo nº : 107470/05

Origem : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

**RESOLVE:**

Responder a presente Consulta, acerca da utilização da doação de imóveis e da concessão de direito real de uso de bens, nos termos dos Pareceres de nºs 232/05 e 14189/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Os Conselheiros RAFAEL IATAURO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, respondem a consulta com a ressalva da impossibilidade de doação de imóveis à templos religiosos (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Parecer : **232/05 DCM**

O Sr. Amin José Hannouche, prefeito municipal de Cornélio Procópio, dirige-se por meio de consulta a este areópago de Contas, considerando os institutos da doação de bens imóveis públicos e da concessão de direito real de uso, indagando quanto a possibilidade de:

- Doação de terreno a pessoa física (moradia);
- Doação de terreno a pessoa jurídica (Projeto de Industrialização);
- Doação de terreno para implementar o crescimento econômico (Escola particular de Ensino Superior);
- Doação de terreno para templos;
- Doação de terreno para o Poder Judiciário ?
- Além da Lei Municipal, da avaliação, é necessário licitação ? Mesmo que a concessão for gratuita ?
- Pode-se fazer previsão de outorga de escritura definitiva após efetivamente cumprido o objeto da concessão ?

Instruindo o feito, o setor técnico competente do consulente, representado por sua Procuradoria Jurídica, manifestou-se objetivamente sobre a dúvida a ser respondida, às fls. 04, aludindo que a Lei Orgânica não veda o instituto da doação, desde que subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, em alguns casos (doação a entidades públicas), dando-se preferência à outorga de concessão de direito real de uso.

**PRELIMINARMENTE**

Encontra-se o consulente em legitimidade para propositura do feito, atendendo às regras art. 31, da Lei nº 5.615/67 e, apresenta às fls. 05/09 parecer jurídico local em conformidade com a Resolução nº 1222/01, podendo o mesmo, ser apreciado por este colegiado.

**MÉRITO**

**I - Da Doação de Bens Imóveis**

Inicialmente, cabe analisar o instituto da doação de bens imóveis no âmbito do Direito Público.

A doação é, basicamente, o contrato em que o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o donatário, que aceita.

A doação se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer ela seja pura ou com encargo.

Sobre o instituto da doação, o maior tratadista brasileiro, **Pontes de MIRANDA**, leciona:

“A doação é atribuição patrimonial. Não importa o que se doa, desde que com isso se enriqueça o donatário. Doa-se, **com a transmissão da propriedade de qualquer bem móvel ou imóvel** [sem grifos no original], corpóreo ou incorpóreo, fungível ou infungível, consumível ou inconsumível. Doa-se, com a transmissão ou a constituição de qualquer direito real limitado.”(MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado: Parte Especial. Rio de Janeiro: EdotoraBorsoi, 1964, páginas 193/194).

Neste contexto, o saudoso mestre alude que o essencial não é o enriquecimento do donatário, mas sim, o ato de doar. Entretanto, aduz que, na doação, é inevitável o aumento patrimonial por parte do donatário e a redução por parte do doador, *verbis*:

“Cabe frisar que ativo é o doar, o elemento-efeito do contrato real: o enriquecimento de um figurante, com diminuição patrimonial do outro, alterações que poderão ser iguais em valor, porém, no doar, não pode uma existir sem que a outra exista.

O Propósito de enriquecer não é essencial. O que é essencial é a intenção de doar.”

**Com o aumento do patrimônio do donatário diminui-se o do doador**” [sem grifos no original] (páginas 193/194).

Quanto à doação de bens imóveis realizada pelo município, **Hely Lopes MEIRELLES**, assevera:

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e **em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação** (arts. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666, de 1993)”.

E, continua, “Para as doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado**: e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato(art. 17, parágrafo 4º)”.

Originariamente, a doação é um contrato de natureza civil e não administrativa, contudo, sendo ele realizado segundo os ditames legais, não há óbice a sua realização pela administração municipal sendo que, é oportuno o magistério do supra-citado autor: “Modernamente, a doação de terrenos públicos, vem sendo substituída – e com vantagens – pela concessão de direito real de uso” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, Editora Malheiros, 2001, páginas 299/300).

Da mesma forma, **Marcos Antonio FERNANDES**, alude:

“As doações levada a efeito por órgãos ou entidades públicos **dependem de prévias autorizações legislativas e avaliação, estando dispensada, entretanto, a doação de procedimento licitatório, uma vez que os bens se destinam a donatários certos e determinados**. Em regra, os municípios se utilizam desta forma de alienação de bens integrantes de seu acervo patrimonial (quando imóveis precisam ser previamente desafetados) como forma de incrementar o desempenho de atividades que gerem renda e empregos, assim consideradas as de natureza industrial, comercial e de serviços. Aliás, os Poderes Executivos locais vêm se utilizando, com frequência, do permissivo legal que faculta a concessão de direito real de uso, com posterior doação, de imóveis destinados àquelas finalidades” (FERNANDES, Marcos Antonio, Manual para Prefeitos e Vereadores, Editora Quartier Latin, 2003, página 108).

Por fim, com o intuito de dirimir qualquer indagação quanto aos requisitos necessários para que o Município efetue doação de bens imóveis, invocando o escólio de **José dos Santos CARVALHO FILHO**, tem-se que:

“Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. Esse tipo de contrato é também de direito privado, sendo regulado nos arts. 538 e seguintes do Código Civil.

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional a atender a interesses públicos cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. **Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese** [sem grifos no original]. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

São requisitos da doação de bens públicos:

- Autorização legal;
- Avaliação prévia; e
- Interesse público justificado.

A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável. Para a esfera federal, há a dispensa da licitação se a doação for feita em favor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”. (Manual de Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Lumem Júris, 2004, página 954)

Quanto aos requisitos para a doação de bens públicos, notadamente a necessidade de legislação local, o areópago de Justiça de nosso Estado, manifestou-se:

“Decisão: Acordam os Desembargadores da primeira câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo mantendo a sentença em grau de reexame. Ementa: Ação popular. Doação de terreno para construção de laboratório de sementes e solo. Região agrícola

que não dispõe de estabelecimento similar, e que na visão do administrador público trará benefícios a comunidade produtora. Ato precedido de autorização legislativa. Ilegalidade e lesividade inócorrentes. Ação improcedente. Apelação desprovida e sentença confirmada em reexame necessário. O Município **pode doar bens imóveis, desafetados do uso público, para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes a comunidade, observadas algumas exigências específicas, dentre as quais a prévia autorização da Câmara Municipal, obtida mediante processo legislativo escoimado de qualquer vício. r.e”** (TJPR, Processo 022722500, Relator Des. **Mendonça de Anuniação**, Votação Unânime, 1ª Câmara Cível, Julgamento: 23/03/1993) [sem grifos no original].

Quanto à doação de bens públicos, especialmente quanto estas não atendem aos objetivos sociais para o qual foram destinadas, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, em acórdão relatado pelo eminente Ministro **Humberto Gomes de Barros**, manifestou-se:

Administrativo - Doação resolúvel de bem público - **Descumprimento de Encargo** - Desconstituição - Prescrição (art. 178, par. 6. Do cc) - Inaplicabilidade - art. 67 do Código Civil. I - **A doação de imóvel público obedece, unicamente, aos preceitos contidos na lei que o desafetou** (c. Civil, art. 67); II - Se a lei diz que a doação resolve-se de pleno direito, caso o Imóvel não seja utilizado para os fins que justificaram a alienação, é defeso ao donatário inadimplente invocar as regras do art. 178 do Código Civil, para alegar prescrição da ação (Resp 56612, 06/03/1995).

De acordo com o aludido, tendo em vista o regime administrativo dos bens públicos, para que o administrador realize a doação de bens imóveis, faz-se necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

**Requisitos:**

- Lei Municipal autorizadora;
- Prévia avaliação do bem a ser doado;
- Verificar se o imóvel se encontra desafetado;
- Determinação do donatário;
- Atender a interesse público justificado;
- Licitação (possível dispensa).

Quanto ao procedimento licitatório, alguns autores entendem que o mesmo é dispensado, uma vez que, os bens se destinam a donatários determinados (**Marco Antonio FERNANDES**), pelo fato de haver interesse social na ação (**José dos Santos CARVALHO FILHO**), ou no caso de interesse público devidamente justificado (**Hely Lopes MEIRELLES**).

Assim, de forma bastante clara, é possível verificar a existência de vantagens e desvantagens quanto a utilização deste instituto, sendo, algumas delas:

**Vantagem:**

1 - Atender ao interesse público a partir de atividades que proporcionem o crescimento Municipal (geração de renda e empregos).

**Desvantagem:**

1 - Redução, de forma definitiva, do patrimônio Municipal (**Pontes de MIRANDA e José dos Santos CARVALHO FILHO**).

**II - Concessão de Direito Real de Uso**

A cessão real de uso é o instituto no qual o administrador cede ao particular o direito de usar e usufruir de um bem imóvel ou, o espaço aéreo que o recobre, de forma resolúvel, para fins previamente determinados. Em muitos casos, podemos verificar uma confusão quanto a nomenclatura do instituto; em algumas situações é denominado cessão real de direito de uso, em outras, de concessão real de direito de uso. Contudo, o que lhe proporciona os efeitos, são suas características e não o nome adotado.

Uma de suas características é a resolubilidade, ou seja, a capacidade do administrador retomar o imóvel, caso este, não esteja atendendo as finalidades propostas.

Tal instituto é pautado pelo **Decreto-Lei nº 271 de 1967**, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Ioteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Sendo que, em seu **artigo 7º**, normatiza:

**Art. 7º** É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Sobre o tema, vale ressaltar o escólio de **José dos Santos CARVALHO FILHO in** Manual de Direito Administrativo, *verbis*:

“A Concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público **confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público** [sem grifos no original] ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificam. Essa forma de concessão é regulada pelo Decreto-Lei nº 271, de 28/2/1967.

(...) os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora. Destina-se o uso à urbanização, à edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social”.

E, continua, “a concessão de direito real de uso incide sobre terrenos públicos em que não existam benfeitorias ou sobre o espaço aéreo que se ergue acima da superfície. Os objetivos da concessão devem ser estritamente respeitados pelo concessionário, sob pena de reverter o suo para a Administração, que poderá firmar novo contrato para alvejar o fim específico do uso privativo.

O direito real oriundo da concessão é transmissível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, mas inafastável será a observância dos fins da concessão. O instrumento de formalização pode ser escritura pública ou termo administrativo, devendo o direito real ser inscrito no competente Registro de Imóveis. Para realização desse ajuste, **são necessárias lei autorizadora e licitação prévia, salvo se a hipótese estiver dentro das de dispensa de licitação** [sem grifos no original]” (Manual de Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Lumem Júris, 2004, página 942).

Assim, de acordo com o aludido, tendo em vista o regime administrativo dos bens públicos, para que o administrador realize a cessão real de uso de imóveis públicos, faz-se necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

**Requisitos:**

- 1 - Lei Municipal autorizadora;
- 2 - Destinação específica (edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social);
- 3 - Inexistência de benfeitorias no terreno;
- 4 - Formalização por escritura pública ou termo administrativo com inscrição no Registro de Imóveis;
- 5 - Licitação, salvo casos de dispensa.

De forma bastante objetiva, ao contratar este instituto com o da doação de bens imóveis, é possível verificar a existência de vantagens, sendo, algumas delas:

**Vantagens:**

- 1 - Atender ao interesse público a partir de atividades que proporcionem o crescimento Municipal (geração de renda e empregos);
- 2 - A manutenção do patrimônio Municipal;
- 3 - A possibilidade de retomada do imóvel (resolubilidade), caso este, não atenda a finalidade proposta.

Neste aspecto, é importante frisar que a doutrina pátria é unânime quanto ao entendimento de que a concessão real de direito de uso é o instituto mais apropriado nos casos em que o Administrador pretende conceder benefícios imobiliários ao empresariado, visando atender o interesse público local.

Segundo **José dos Santos CARVALHO FILHO:**

“A concessão de direito real de uso é mais apropriada, porque, por meio dela, não há perda patrimonial no domínio estatal”.

t:**Hely Lopes MEIRELLES** afirma que, modernamente:

“A doação de terrenos públicos vem sendo substituída – e com vantagens – pela concessão de direito real de uso”.

Da mesma forma, **Marco Antonio FERNANDES**, aduz que:

“Embora o procedimento mais adequado seja a concessão de direito real de uso, havendo a observação dos requisitos legais, não há óbices para a realização da doação”.

Assim, a concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada, às vezes, sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.

**III – Das Indagações**

**a) Indagações sobre o Instituto da Doação de Bens Imóveis Públicos**

*Indaga o consulente quanto a possibilidade de doação de terrenos públicos à: pessoa física, com finalidade de moradia; à pessoa jurídica (Projeto de Industrialização); para implementar o crescimento econômico (Escola particular de Ensino Superior); para Templos e para o Poder Judiciário?*

Todas as indagações, *mutatis mutandis*, são respondidas da mesma forma. São possíveis as doações, desde que, atendidos aos requisitos infra-elencados, principalmente quanto ao interesse público justificado e, fazendo a devida ressalva quanto a possível opção pelo instituto da cessão de direito real de uso.

**Requisitos:**

- 1 - Lei Municipal autorizadora;
- 2 - Prévia avaliação do bem a ser doado;
- 3 - Verificar se o imóvel se encontra desafetado;
- 4 - Determinação do donatário;
- 5 - Atender a interesse público justificado;
- 6 - Licitação (possível dispensa).

**b) Indagações sobre o Instituto da Cessão de Direito Real de Uso**

*Além da Lei Municipal, da avaliação, é necessário licitação? Mesmo que a concessão for gratuita?*

O procedimento licitatório é necessário, mesmo nos casos em que a cessão de direito real de uso for gratuita, salvo, nos casos de dispensa previstos na Lei 8.666/93.

*Pode-se fazer previsão de outorga de escritura definitiva após efetivamente cumprido o objeto da concessão?*

O objetivo da cessão real de direito de uso é permitir a utilização do imóvel público pelo particular sem que ocorra a alienação do patrimônio Público. O particular pode usar e fruir do imóvel, de acordo os objetivos presentes na Lei autorizadora, sem que o ocorra a redução do patrimônio municipal. Neste contexto, se o administrador outorgar a escritura definitiva após cumprido o objetivo da concessão, estará descaracterizando o instituto e, realizando, em verdade, uma doação. Dessa forma, sob a égide da cessão de direito real de uso, não pode ocorrer a outorga da escritura definitiva do imóvel.

É o parecer, s.m.j.  
DCM, em 23 de fevereiro de 2005.

**PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO EVALDO DE PAULA E SILVA JR**  
Assessora Jurídica  
Matrícula 508578

**Estagiário**  
**Matrícula 805858**

Resolução nº : 8960/2005  
Protocolo nº : 60719/05  
Origem : MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado : MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Assunto : CONSULTA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,  
**RESOLVE:**  
Responder a presente Consulta, acerca da permissão de uso de bens públicos, nos termos do voto escrito (fls. 29/32) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**II INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Aparecido Weiller Junior, Prefeito do Município de Jesuítas, elaborada nos seguintes termos:

1 – *A permissão [de uso de bem público], na forma do parágrafo segundo do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Jesuítas, pode ser realizada por decreto e sem licitação?*

2 – *Como proceder, em caso negativo, com vistas à permissão de uso de bem constituído das dependências do Matadouro Comunitário e do Terminal Rodoviário, bem como em relação a outros bens do Município?*

Foi apresentado parecer jurídico às fls. 03/08, cujas conclusões são, em síntese:  
- O § 2.º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal não dispensa o procedimento de licitação para a permissão de uso de bens públicos;  
- A licitação não retira o caráter precário da permissão;  
- A determinação de que a permissão seja efetuada por Decreto indica a dispensa de lei municipal autorizando o ato.

**2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS**

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS P ARECER Nº 231/05  
A A PERMISSÃO DE USO É O ATO ADMINISTRATIVO PELO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONSENTE QUE CETERA PESSOA UTILIZE PRIVATIVAMENTE UM BEM PÚBLICO, ATENDENDO AOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS. TRATA-SE DE ATO UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO, PRECÁRIO, GRATUITO OU ONEROSO.  
O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É OBRIGATÓRIO QUANDO A PERMISSÃO OCORRE COM PRAZO DETERMINADO, QUANDO EXISTE MAIS DE UM INTERESSADO NA PERMISSÃO OU QUANDO A LEGISLAÇÃO ESPECIAL LOCAL ASSIM DETERMINAR.  
b PRIMEIRA INDAGAÇÃO – A PERMISSÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 123 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JESUITAS, PODE SER REALIZADA POR DECRETO E SEM LICITAÇÃO?  
DEVIDO A CONFUSÃO EXISTENTE NO ART. 123 ENTRE OS INSTITUTOS DA CONCESSÃO E DA PERMISSÃO, SOBRETUDO PELO FATO DA LOM SER GENÉRICA REGULAMENTANDO PERMISSÕES DE FORMA ESPECÍFICA, OPINA PELA NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUANDO A PERMISSÃO OCORRE COM PRAZO DETERMINADO, QUANTO EXISTE MAIS DE UM INTERESSADO NA PERMISSÃO OU QUANDO A LEGISLAÇÃO ESPECIAL LOCAL ASSIM DETERMINAR.  
c SEGUNDA INDAGAÇÃO – COMO PROCEDER, EM CASO NEGATIVO, COM VISTAS À PERMISSÃO DE USO DO BEM CONSTITUÍDO DAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO COMUNITÁRIO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO, BEM COMO EM RELAÇÃO A OUTROS BENS DO MUNICÍPIO?  
CABE AO ADMINISTRADOR, NO ÂMBITO DE SUA DISCRICIONARIEDADE, ANALISAR SE O BEM É PASSÍVEL OU NÃO DE LICITAÇÃO.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 9842/05  
O ART. 2º DA LEI 8666/93, QUANDO FIRMA A LICITAÇÃO COMO A REGRA PARA PERMISSÕES CONTRATADAS COM TERCEIROS, FIXA NORMA DE CUNHO GERAL, QUE ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO. PORTANTO, AS DISPOSIÇÕES DA LOM QUE REGULEM A MATÉRIA SOMENTE SERÃO APLICÁVEIS SE HARMONIZADAS COM SEUS TERMOS. EM ÚLTIMA ANÁLISE, É IRRELEVANTE O QUE A LEI LOCAL ESTABELECE  
A PROPOSTA DO TEMA, NÃO SE MOSTRAM NECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES ALÉM DAS JÁ TECIDAS NO PARECER ANEXADO PELO INTERESSADO E NO ELABORADO PELA DCM, CUJAS CONCLUSÕES NÃO MERECEM REPAROS. CONTUDO, ALERTA QUE NOS CASOS EM QUE O MUNICÍPIO ENTENDER QUE NÃO CABE LICITAÇÃO SERÁ INDISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA MOTIVAÇÃO, DEMONSTRANDO CABALMENTE TAL CIRCUNSTÂNCIA. AINDA, É IMPERIOSO QUE UTILIZE A PERMISSÃO DE FORMA ADEQUADA, EXIMINDO-SE DE FIRMAR PERMISSÕES SEM PRAZO (PRAZO INDETERMINADO) QUANDO ESTA CONTIVER CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS APENAS PARA ESQUIVAR-SE DA LICITAÇÃO.

**3 CONSIDERAÇÕES E VOTO (1)**

Preliminarmente

No que tange à admissibilidade da consulta, verifica-se que a parte é legítima para realizar tal tipo de questionamento perante esta Corte de Contas; por outro lado, a matéria guarda relação com a atividade de fiscalização do Tribunal, estando preenchidos os requisitos da Lei Orgânica da Casa<sup>(2)</sup>.

Quanto ao fato de que as dúvidas da Administração dizem respeito a caso concreto, não cabendo manifestação desta Corte de acordo como orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União<sup>(3)</sup>, há que se considerar a plena possibilidade da resposta ser elaborada em tese, não obstante a atuação desta Corte.

Relativamente ao mérito

**Questão 01** – “ *A permissão [de uso de bem público], na forma do parágrafo segundo do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Jesuítas, pode ser realizada por decreto e sem licitação?*”

De modo a não constituir pré-julgamento do caso concreto, a questão enfrentada será dividida em duas, nos seguintes termos:

a) “A permissão de uso de bens públicos pode ser realizada por meio de decreto?”

Sim. Não existe qualquer previsão de que a permissão deva ser estipulada por meio de lei. Essa possibilidade deriva das próprias características do instituto da permissão de uso (ato negocial, inulateral, discricionário e precário), não podendo ser utilizada em casos que não se encaixam em tal conceito.

Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles: “ *A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa...*”<sup>(4)</sup> e da mesma forma trata a Lei Federal 9.636/1998, acerca da disposição dos bens imóveis da União: “ *Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.*”

b) “A permissão de uso de bens públicos pode ser realizada sem a realização de licitação?”

De modo geral, não. A licitação é regra para a contratação de serviços, bem como para a realização de compras pela Administração. Existem alguns casos, porém, em que os procedimentos licitatórios não são necessários, ou ainda, não são possíveis. Da mesma forma deve ser examinada a questão da permissão de uso de bens.

O Administrador deverá analisar vários aspectos, de modo a concluir se a licitação é viável ou não. Por exemplo, caso a permissão resulte em benefícios a apenas um determinado grupo de pessoas, a licitação é imprescindível, em obediência ao princípio da isonomia. Por outro lado, caso o benefício seja geral e o objetivo proposto pela Administração tenha caráter científico e só possa ser desenvolvido, por exemplo, por entidade particular possuidora de tecnologia especial, a licitação é desnecessária. Nessa última hipótese, como bem aponta o Ministério Público, deve ser realizada a devida motivação. O procedimento preconizado no artigo 26 da Lei 8.666/1993 cumprirá tal propósito.

Em face do exposto, concordo com a Diretoria de Contas Municipais no tocante à necessidade de licitação quando existir mais de um interessado, bem como quando assim dispuser lei especial. Todavia, entendo que a existência de prazo para a permissão não é razão suficiente para impor a realização de procedimento licitatório, devendo a viabilidade do mesmo ser devidamente analisada pela Administração de acordo com critérios objetivos.

**Questão 02** – “ *Como proceder, em caso negativo, com vistas à permissão de uso de bem constituído das dependências do Matadouro Comunitário e do Terminal Rodoviário, bem como em relação a outros bens do Município?*”

Primeiramente, não há meios de se responder tal questão de modo abstrato. Ademais, assim como exposto no item anterior, cada caso concreto deverá ser analisado separadamente pela Administração.

Nos termos deste voto escrito, e em concordância parcial com os opinativos da DCM e do Ministério Público, considera-se respondida a presente consulta.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

- 1) Responsável Técnico - Davi Gemael de Alencar Lima (Matrícula TC 511366)
- 2) Lei/PR 5.615/67: Art. 31 - *O Tribunal resolverá sobre as consultas que lhe forem solicitadas pela Administração Pública, por intermédio dos Chefes dos Poderes Públicos, Secretário do Estado, Administradores de entidades autárquicas, órgãos autônomos, ligados à administração direta ou indireta do Estado, acerca das dúvidas suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, à contabilidade ou às finanças públicas.*
- 3) Súmula 110: *Nas consultas formuladas ao Tribunal pelas autoridades competentes, ante dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares que abranjam pessoas ou entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência, as respostas têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.*
- 4) **Direito Administrativo Brasileiro**, 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2004. P. 501.

Auditoria			
Ata Nº 3/05			
Ata Nº 3/05 - Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná			
O Conselho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de conformidade com o Provimento de Nº 02/93 e Atos de Delegação, publicados no D.O.E Nº 4160, de 14/1/2005, com vistas ao conteúdo no artigo 6º do referido Provimento de Eam++			
Julgamento de comprovação de adiantamento, tornam pública as seguintes decisões singulares, do período de 01/10/05 a 31/1/2005, com o seguinte			
Relator Auditor: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES			
PELA BAIXA DE RESPONSABILIDADE			
	Processo	Interessado	Orgão de Origem
1)	37542405	IVALDO DAS NEVES	TC PR
2)	38019305	ESTER CAMARGO RIBAS VOLPI	TC PR
3)	41222205	JACQUELINE ALBERCE RIBAS	PRES
4)	41225705	JOAO TAIR DALLS CARBONAR	PRES
5)	42283005	ALEX OLIVERIO DANIELEVICZ FILHO	SESP
6)	42317505	EDUARDO WILLES DE CARVALHO	SEU

**APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
7) 8009403	OLAVO ELACOSTA	IAP
8) 8012403	AMONDO CARLOS MORENO	IAP
9) 8015403	GILBERTO SENTINELLO	IAP
10) 31567098	EDMUNDO KENDRYK	IASP
11) 31569798	EDMUNDO KENDRYK	IASP
12) 31554004	NADIR KUREN	SEBS

Relator Auditor: MARINE ALVES DE CAMARGO NETO

**PELA BAINHA DE RESPONSABILIDADE**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
1) 37346405	EDMAR TELLES DA SILVA	PMFR
2) 37348005	OLDIR PAULO DAVIES	PMFR
3) 42282105	CARLOS DE OLIVEIRA DA VELHA NETO	SESP

**APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
4) 2905304	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SESP
5) 8016703	ANCELO FRANCISCO DA SILVA DAVID	IAP
6) 51552404	MARA LUCIA DE CARLI	SEEC

Relator Auditor: CAID MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PELA BAINHA DE RESPONSABILIDADE**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
1) 51554004	ANA HERNANDES CORDEI	SEEC
2) 19147105	MARIA VALERIA LISBOA ABREULMA	SESP
3) 29036405	IVALDO DAS NEVES	ICPR
4) 33395005	MARCARETE MARIA CARENATO	UNDESDE
5) 38553505	WIRMOND PUCHEDA DE MENEZES JUNIOR	ICPR
6) 43820505	LUCILDO SERGIO	SEU

**APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
7) 11085109	EDMUNDO KENDRYK	IASP
8) 4632801	CLEUSA DEYESSUS VILLAR DA SILVA	SESA

Relator Auditor: JAIME TADEU LECHINSKI

**PELA BAINHA DE RESPONSABILIDADE**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
1) 19168405	MILTON SCHEDEL	SESP
2) 26407005	JUAZEL LINEUDA SILVA	DEAF
3) 26408005	JOSE RENATO CORDEIRO DE LIMA	DEAF
4) 29057005	ELCY FERREIRA	ICPR
5) 29100005	KARIN REGINA VIEIRA SOUZA	ICPR
6) 42281305	JOSE RICARDO FELDNER	SESP

**APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
7) 8010805	FRANCISCO PEREIRA DE BRITO	IAP
8) 8011605	ANTONIO DEMOURA	IAP
9) 8013205	ANDREW PINHEIRO NETO	IAP
10) 31566298	EDMUNDO KENDRYK	IASP
11) 31568998	EDMUNDO KENDRYK	IASP

Relator Auditor: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PELA BAINHA DE RESPONSABILIDADE**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
1) 37346405	ALCEU BACH	PMFR
2) 46528005	VALDEIR CARGIA SANCHES	UNESPAR - FEFCLUV UNIÃO

**DILIGÊNCIA INTERNA**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
3) 4818305	ORLANDO VIEIRA TULLO	SEU

**APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

Processo	Interessado	Orgão de Origem
4) 8022105	RUBENS DE CARVALHO FARRIN	IAP
5) 4631001	JOÃO JOSÉ DOS SÂNCOS	SESA

Durante o período foram autorizadas e registradas:

<b>PELA BAINHA DE RESPONSABILIDADE</b>	23
<b>DILIGÊNCIA A ORICEM</b>	
<b>DILIGÊNCIA INTERNA</b>	1
<b>APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO</b>	18
<b>RELATORIO DE ADIANTAMENTO</b>	

De que, para constar, lavrei a presente Ata que vai subscrever por mim, JOSLEY MARI DOMAZINI PESSOA SILVA, examinada pelo auditor competente.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005

ROBERTO MACEDO CUDMARÃES  
MARINE ALVES DE CAMARGO NETO  
CAID MARCIO NOGUEIRA SOARES  
JAIME TADEU LECHINSKI  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 001/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2006, da Procuradoria Geral, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

**DESIGNAR**

com fundamento no art. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária Sílei Volpato de Oliveira, Matr. nº 50.373-8, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Ilto. Chefe-Marcos de Toledo, Matr. nº 51.191-9, no cargo de Oficial de Gabinete da Procuradoria, Símbolo J-C, durante seu impedimento (férias), no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**

Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 002/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2006, da Procuradoria Geral, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

**DESIGNAR**

com fundamento no art. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária Sônia Volpato de Oliveira, Matr. nº 51.171-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete da Procuradoria, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Alexsandro Teixeira, Matr. nº 51.158-7, no cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias), no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**

Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 003/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 482.840.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 403/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o seguinte sobre seus vencimentos de adicionais, por tempo de serviço, de mais 2% (dois por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Isaqueline Langowski	TCC-001	06/12/2005	25%
50.231-6			
Ancelmo Maria Cherobim Constantino	OC-DA9	25/10/2005	15%
50.340-0			
Ricardo Alpendre	OC-DA9	14/10/2005	20%
50.490-4			
Sergio Malyk de Lima Ch. mín.	TCC-001	06/12/2005	15%
50.668-0			

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**

Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 004/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 484.851.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 399/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o

seguinte sobre seus vencimentos de adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 2% (dois por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Climar Antonio de Lara Pom	TCC-001	06/12/2005	15%
50.514-5			
Neeli Tereza da Costa Sereia	OC-DA9	12/12/2005	05%
50.529-3			
Edilene Chastelar Nascimento	TCC-001	07/12/2005	15%
50.533-1			
Mario César do Nascimento	OC-DA9	02/12/2005	15%
50.546-3			
Amilton Magno Hoffmann da Rocha	TCC-001	07/12/2005	20%
50.557-9			

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 005/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 478.302.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 414/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Karla Probst de Moraes, Matrícula nº 51.025-1, ocupante do cargo de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, no período de 21 de novembro de 2005 a 20 de março de 2006.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 006/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 474.835.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 402/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 221, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Harry Amor, Matrícula nº 50.927-2, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível C, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 de novembro a 09 de dezembro de 2005.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 007/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 482.840.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 403/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 221, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Ricardo Sérgio Lima, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de novembro a 09 de dezembro de 2005.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente

**PORTARIA Nº 008/2006**

O CONSELHEIRO HEINEZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 497.588.05-IC e o deliberado pela Resolução nº 412/2005, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior, resolve:

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 237, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Alessandra Gomes da Silva, Matr. nº 50.336-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em parcela de 1/10, no período de 05 a 14 de dezembro de 2005.

**PUBLIQUE-SEE ARQUIVE-SE**  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

HEINEZ GEORG HERWIG  
Presidente